

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MICHEL DA SILVA TORRES

**A LITERATURA COMO MEIO FACILITADOR DA INTERPRETAÇÃO DAS
NORMAS JURÍDICAS**

CAMPINA GRANDE – PB

2019

MICHEL DA SILVA TORRES

**A LITERATURA COMO MEIO FACILITADOR DA INTERPRETAÇÃO DAS
NORMAS JURÍDICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos – CESREI, como um dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Ângela Paula Nunes Ferreira

CAMPINA GRANDE – PB

2019

-
- T693l Torres, Michel da Silva.
 A literatura como meio facilitador da interpretação das normas jurídicas /
 Michel da Silva Torres. – Campina Grande, 2019.
 60 f.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
 FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
 "Orientação: Profa. Ma. Ângela Paula Nunes Ferreira".
1. Linguagem e Interpretação Jurídica. 2. Direito e Literatura. I. Ferreira,
 Ângela Paula Nunes. II. Título.

CDU 340.113(043)

MICHEL DA SILVA TORRES

A LITERATURA COMO MEIO FACILITADOR DA INTERPRETAÇÃO DAS
NORMAS JURÍDICAS

Aprovada em: 09 de dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Ângela Paula Nunes Ferreira

Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)

Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)

Maria do Carmo de C. Melo

Profa. Ms. Maria do Carmo de Carvalho Melo
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(2º Examinador)

*Dedico este trabalho a Deus
e aos meus pais.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me entregado o sagrado discernimento todos os dias durante essa longa jornada de graduação e me mostrado o caminho certo a trilhar.

Agradeço aos meus pais, Paulo Alves Torres e Maria das Neves da Silva Torres, por terem me dado todo apoio que precisei desde o início até a conclusão do curso. Pois, sem eles nada disso estaria acontecendo.

Agradeço de forma mais que especial a minha tia Jaiza Sinésio, por ter aberto as portas da sua casa para me receber a todo momento, antes durante e com certeza, depois da conclusão do curso. Pessoa que me apoiou diariamente quando eu mais precisei.

Agradeço à professora e orientadora Ângela Paula por todo desempenho entregue na minha pesquisa, e por ter se doado de forma contínua e incessante para o êxito agora alcançado.

Agradeço de forma geral a todos os outros professores da instituição e demais funcionários que me serviram como base para que tudo pudesse ser concretizado.

“A palavra não foi feita para enfeitar,
brilhar como ouro falso.

A palavra foi feita para dizer. ”

Graciliano Ramos

RESUMO

O direito brasileiro, no que diz respeito ao seu ordenamento jurídico, se mostra quase sempre cheio de lacunas e cercado de termos que dificultam a compreensão do destinatário da norma. Sendo assim, toda essa tecnicidade utilizada por parte do poder legislativo na produção das leis acaba gerando uma deficiência na comunicação social, ou seja, entre a mensagem contida no texto legal e o que realmente entende a população. Se a norma que é feita para reger os fatos sociais se apresenta de forma obscura, duvidosa, e de forma muito complexa, chegando a interferir no bom conhecimento do seu texto por parte daqueles que vivem em coletividade, pode-se dizer que ela não está atingindo o objetivo para o qual foi criada, maculando, assim, a atividade interpretativa do cidadão. Com isso, objetiva-se provar que a literatura pode servir como um meio facilitador para interpretação da lei, por parte da população. Desse modo, foi feito um estudo mais detalhado sobre direito e literatura, além de aplicação de estudo prático sobre o tema. Não foi feita distinção entre tipos de literatura, abordando-a de forma geral, mas buscou-se dar ênfase à literatura popular, levando em consideração sua maior facilidade de disseminação por parte de todos, sem esquecer que ela é possuidora de uma linguagem simples e bem mais compreensível. No tocante à metodologia, foi utilizado o método indutivo, já no que diz respeito às técnicas, a pesquisa foi aplicada, é qualitativa, quantitativa, explorativa e descritiva. Quanto aos procedimentos, foi feita pesquisa bibliográfica, documental e de campo, já que foi produzido um cordel abordando a Lei Maria da Penha, além da aplicação de questionários que tratam do mesmo tema, para serem aplicados antes e depois da leitura do referido cordel, na expectativa de comprovar a funcionalidade da ciência literária para com a ciência do direito. Ao final, verificou-se que a literatura possui um papel significativo na facilitação da atividade interpretativa da norma brasileira, já que ficou comprovado pelos estudos feitos, e pelo resultado da pesquisa, a sua efetividade no campo do jurídico.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Interpretação.

ABSTRACT

Brazilian law, as far as its legal system is concerned, is almost always full of gaps and surrounded by terms that make it difficult to understand the recipient of the norm. Thus, all this technicality used by the legislative power in the production of laws ends up generating a deficiency in social communication, that is, between the message contained in the legal text and what the population really understands. If the norm that is made to govern social facts is obscure, doubtful, and very complex, even interfering with the good knowledge of its text by those who live collectively, it can be said that it is not reaching the goal for which it was created, thus defiling the interpretative activity of the citizen. Thus, the objective is to prove that literature can serve as a facilitating means for the interpretation of the law by the population. Thus, a more detailed study on law and literature was made, as well as the application of a practical study on the subject. No distinction was made between types of literature, addressing it in general, but it sought to emphasize popular literature, taking into account its greater ease of dissemination by all, without forgetting that it has a simple language and much more understandable. Regarding the methodology, the inductive method was used, as far as the techniques are concerned, the research was applied, it is qualitative, quantitative, exploratory and descriptive. As for the procedures, a bibliographic, documentary and field research was done, since a string was produced addressing the Maria da Penha Law, besides the application of questionnaires that deal with the same theme, to be applied before and after reading the string, hoping to prove the functionality of literary science to the science of law. In the end, it was found that the literature has a significant role in facilitating the interpretative activity of the Brazilian norm, since it was proved by the studies made, and by the result of the research, its effectiveness in the legal field.

Keywords: Law. Literature. Interpretation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	16
1. O DIREITO BRASILEIRO	16
1.1 A LINGUAGEM DO DIREITO BRASILEIRO.....	17
1.2 LINGUAGEM E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA	21
CAPÍTULO II	26
2. A LITERATURA: CONCEITO E IMPORTÂNCIA	26
2.1 CONCEITO DE LITERATURA.....	29
2.2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA	34
CAPÍTULO III	37
3. LITERATURA E DIREITO	37
3.1 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O DIREITO	38
3.2 O DIREITO COMO LITERATURA	45
3.3 CONHECENDO DO DIREITO A PARTIR DA LITERATURA DE CORDEL.....	48
CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	54
ANEXOS	56
ANEXO 1- FOLHA DE ROSTO DE PESQUISA UTILIZANDO HUMANOS.....	56
ANEXO 2- QUESTIONÁRIO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.....	57
ANEXO 3- CORDEL SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.....	58

INTRODUÇÃO

Em uma breve avaliação percebe-se que a nossa sociedade se compõe por regras de cunho social a partir das quais se vislumbra preceitos desenvolvidos no meio da coletividade, como por exemplo, hábitos que são corriqueiramente praticados e que, com o passar do tempo, se transformam em verdadeiros costumes. É com base nesses costumes que os membros que convivem em um mesmo elo social buscam limitar suas práticas e atividades, sempre atuando dentro daquele padrão permitido por tal povo, pois, qualquer inobservância daquelas regras impostas ensejará em reprovações diversas, advindas da população em que vivem por ter infringido um preceito social que é dado como conduta reprovável.

Entretanto, essas condutas massificadas e permitidas com o passar do tempo não são o bastante para controlar a vida em sociedade, levando-se em conta as constantes mudanças que surgem a cada período de tempo. É a partir daí que nasce a necessidade da atuação do papel do Estado, elaborando normas jurídicas e se norteando de princípios para que possa solucionar os conflitos que por ventura venham surgir.

É a partir deste momento que começa a tomar forma o que será abordado nesse trabalho, pois, como já foi dito, existe uma necessidade do Estado intervir na convivência coletiva por meio de criação de normas, estas buscam garantir a segurança e toda organização que ali se cria, sempre na busca de alcançar os objetivos para que foram criadas, ou seja, garantir direitos e impedir condutas ilícitas que não estejam em acordo com o ordenamento.

Ocorre que as normas criadas trazem muitas vezes uma estrutura complexa e com difícil compreensão para quem é direcionada. Pode-se pensar que para quem é operador do direito torna-se fácil a sua interpretação, mas, para leigos que não possuem afinidade jurídica, é realmente um grande empecilho tentar compreendê-las. É através dessa máxima que se cuidará nesse trabalho de trazer a relação da literatura com o direito, mostrando como a linguagem literária pode facilitar a interpretação jurídica.

Com o estudo desse tema, as vantagens que surgem são notórias, sendo o presente trabalho um meio que servirá como um caminho de apresentação que

consiga mostrar o quanto a facilitação de uma interpretação jurídica social poderá trazer benefícios para seus destinatários. A partir dessa leitura, pode-se ter uma relevância teórica a partir da qual se consegue mostrar ao leitor a concretização de tais vantagens. Também poderá ganhar relevância prática a partir do momento em que se cria métodos de produção textual de diferentes gêneros da literatura, abordando conteúdos jurídicos, buscando disseminá-los em escolas, institutos, bairros, comércio, trânsito e muito mais.

Se for feita uma busca no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) se perceberá que onde se concentra maior número de analfabetos é na Região Nordeste. Sendo assim, considerando que a ineficácia das normas muitas vezes ocorre por falta de conhecimento das pessoas com menor grau de formação, notar-se-á que a região que é mais castigada com um número maior de analfabetos será também proporcionalmente deficiente em saber quais são seus direitos e deveres como cidadãos. Por esse motivo, busca-se concatenar essas ideias aqui trazidas, como um método que possa facilitar a vida dessas pessoas.

Podemos refletir: será que realmente a literatura pode ajudar a melhorar a compreensão das normas jurídicas? Ora, basta imaginar o quão é difícil muitas vezes entender o juridiquês que envolve os textos normativos, e também a falta de acesso palpável ao direito material em determinadas localidades.

Diante do que foi visto, tem-se uma noção de que a partir do momento em que a linguagem é trazida de uma forma simples, sem muitas palavras técnicas, torna-se bem mais fácil a compressão do texto da norma.

Se existissem atividades que buscassem trabalhar essa didática na sociedade em geral, não haveria tanta falta de interpretação e ausência de conhecimento por parte do destinatário da norma. Se fossem trabalhados nas escolas, ruas, e determinados locais específicos, textos literários abordando temas jurídicos, o problema reduziria de forma considerável, sendo esta uma hipótese para o trabalho.

Objetiva-se com esse trabalho trazer uma noção diferente do que é o direito além da norma positivada, pretendendo mostrar que uma interpretação facilitada traz benefícios relevantes. O objetivo maior é mostrar como as diversas formas de apresentação de textos literários podem desembaraçar a complexidade do

ordenamento jurídico, trazendo uma expressão simplificada que melhora o entendimento desde a pessoa mais preparada até a mais desprovida de formação.

Para a produção deste trabalho foram buscados conteúdos de livros literários com o intuito de melhor tratar o tema em análise, pesquisas em sites sobre o conteúdo e produção de um cordel, gênero literário, abordando um tema jurídico de relevância, a lei Maria da Penha, para que fosse trabalhada a sua leitura em uma sala de aula composta por dezesseis alunos, sendo oito homens e oito mulheres, da turma do curso técnico em radiologia do Complexo Educacional do Cariri – CEC, localizado na cidade de Monteiro- PB, além da apresentação de dois questionários aos alunos, com perguntas relacionadas à Lei Maria da Penha, sendo um de entrada para ser respondido antes da leitura do referido cordel e outro de saída, para ser respondido logo após a leitura do cordel, para que fosse verificada a eficácia prática da literatura.

O método utilizado no presente trabalho é indutivo, pois procura elucidar o que se afirma, não buscando apenas o “provar”, mas também defendendo um determinado posicionamento, trazendo um juízo de valor.

Assim, diz Gil:

O método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. De acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade. (GIL, 2008, p. 10).

Quanto a sua natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois trabalhamos a literatura de cordel, abordando um tema do direito e aplicamos questionários sobre o mesmo tema com um grupo de pessoas. Veja o que diz Gil:

A pesquisa aplicada, por sua vez, apresenta muitos pontos de contato com a pesquisa pura, pois depende de suas descobertas e se enriquece com o seu desenvolvimento; todavia, tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e conseqüências práticas dos conhecimentos. Sua preocupação está menos voltada para o desenvolvimento de teorias de valor universal que para a aplicação imediata numa realidade circunstancial. De modo geral é este o tipo de pesquisa a que mais se dedicam os psicólogos, sociólogos, economistas, assistentes sociais e outros pesquisadores sociais. (GIL, 2008, p. 27).

No que diz respeito a abordagem, a pesquisa é qualitativa, uma vez que foi feita uma análise valorativa dos dados, considerando a parte subjetiva do problema. “Pesquisa qualitativa é um método de investigação científica em que se foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências individuais, por exemplo”. (SIGNIFICADOS, 2019).

A pesquisa é também quantitativa, já que foi necessária a análise de dados e resultados de uma pesquisa, no intuito de verificar a quantidade de erros e acertos de perguntas feitas a um número determinado de pessoas. “Pesquisa quantitativa é uma classificação do método científico que utiliza diferentes técnicas estatísticas para quantificar opiniões e informações para um determinado estudo”. (SIGNIFICADOS, 2019).

Quanto aos objetivos, a pesquisa é explorativa, tendo em vista que, além dos estudos feitos para que o trabalho se realizasse, foi feita através dos métodos e dos critérios uma sondagem sobre a problemática trazida pelo tema para formulação das hipóteses do estudo. “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”. (GIL, 2008, p. 27).

Também é descritiva, sendo baseada em meios teóricos, com buscas de materiais sobre o assunto.

Observe o que diz Gil:

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. (GIL, 2008, p. 27).

Quanto aos procedimentos técnicos, é bibliográfica, pois tomou por base pesquisas em livros e textos já elaborados.

Segundo o autor:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo. (GIL, 2008, p. 50).

Também é documental, pois foi feita com base em artigos e vídeos de programa que tratam sobre, e em outros documentos que foram úteis para a plenitude do estudo.

Nas palavras do autor supracitado:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2008, p. 51).

A pesquisa também foi de campo, já que como foi dito anteriormente, foi trabalhada a apresentação de um cordel sobre a abordagem do tema lei Maria da Penha e também aplicados dois questionários, um de entrada e outro de saída, em uma sala de aula, para se avaliar de que modo o texto literário pôde contribuir para a interpretação do direito.

Veja a seguir:

Pesquisa de campo é uma das etapas da metodologia científica de pesquisa que corresponde à observação, coleta, análise e interpretação de fatos e fenômenos que ocorrem dentro de seus nichos, cenários e ambientes naturais de vivência. (SIGNIFICADOS, 2018).

Sendo assim, foi com base em tudo que foi explanado nos parágrafos anteriores que a pesquisa ganhou rumo, buscando atender a este viés e fazendo com que o trabalho seja iniciado, desenvolvido e finalizado seguindo toda essa estrutura formal e harmônica, buscando sempre atender aos anseios do leitor.

No primeiro capítulo será trabalhado o direito brasileiro, abordando-se assim, a sua linguagem enquanto norma diante da sociedade, bem como a linguagem e interpretação jurídica. O segundo capítulo tratará sobre a literatura, tratando um

pouco da sua parte histórica, sendo além disso, apresentado o seu conceito bem como a sua importância. Já no que diz respeito ao terceiro, a abordagem se dará sobre a ótica do direito e literatura, mostrando a importância da literatura para o direito, apresentando o direito como literatura e por fim trazendo o resultado prático da pesquisa de campo, ou seja, conhecendo o direito através da literatura de cordel.

CAPÍTULO I

1. O DIREITO BRASILEIRO

Tomando como pressuposto o que interessa no momento, não se vê a necessidade de fazer uma abordagem acerca da parte histórica do direito, seja ele como tema geral ou até mesmo especificamente no Brasil. Porém, é interessante que seja feita uma pequena explanação sobre o tema, não abordando sua existência remota como já foi dito, mas sim, como uma ciência que existe e resiste em tempos contemporâneos perpassando diversas gerações e sobrevivendo e modificando-se a cada metamorfose social.

Quando se fala em direito é normal que inicialmente ocorra mais de um levantamento a respeito do que signifique tal expressão. Veja que a palavra sozinha não pode atender a uma definição fixa, já que pode significar várias coisas na sua literalidade. Entretanto, o direito que aqui se enfatiza é o direito como arte, ou seja, é aquele que nos dizeres de Silvio de Salvo Venosa (2010), é visto de forma técnica, que possui a atribuição de buscar melhorar todas as questões existentes numa sociedade a partir do momento que sugere e entrega regras de conduta para o ordenamento, tentando trabalhar o justo e a equidade.

Outro ponto que deve ser tratado quando se fala em direito é a distinção entre o direito objetivo e o subjetivo. O primeiro significa o direito como norma posta em um ordenamento jurídico, ou seja, é aquele conjunto de regras estabelecidas por um Estado para reger a vida em sociedade, já a segunda expressão significa o direito que o cidadão tem intrínseco a sua natureza, é o direito que a pessoa possui de postular, exigir, cobrar, ou melhor, de fazer uso das ferramentas que o Estado lhe acoberta para ver seus valores e garantias reservados. Acredito que um esteja relacionado ao outro, já que para se usufruir do segundo é preciso que ele esteja elencando na categoria do primeiro.

Já uma outra necessidade que se percebe quando se fala sobre o direito é a distinção entre os dois sistemas existentes, sendo estes o sistema Common Law e o romano-germânico. No Common Law ou anglo saxão como também pode ser

chamado, a lei recebe um tratamento igualitário em relação as outras fontes do direito como os costumes, jurisprudências e os princípios gerais do direito. Esse sistema é mais adotado em países de origem inglesa. Já no romano-germânico ou civil law como também é chamado, a lei recebe um tratamento diferenciado em relação as demais fontes. Sendo assim, quando for necessário fazer uso das fontes do direito, a lei sempre terá preferência, somente sendo usada as demais fontes como costumes, doutrinas e jurisprudências quando a lei não for capaz de resolver a questão em tela, esse sistema é o adotado no Brasil.

Se fez necessário trazer essa rápida explanação a respeito de algumas particularidades do direito Brasileiro para que seja mostrado, ainda que de forma simples e rápida, um pouco de suas características. Só assim é possível perceber que no Brasil prevalece o positivismo, ou seja, o direito que rege nosso Estado é aquele positivado, a lei escrita, a norma vigente no ordenamento, muito embora existam outras fontes do direito diferentes da lei como foi visto, mas, que não recebem uma aplicação paritária e sim secundária.

1.1 A LINGUAGEM DO DIREITO BRASILEIRO

Nesse tópico será trabalhado o direito brasileiro sob a ótica de sua apresentação, ou melhor, a maneira como se exterioriza no âmbito social. Como já foi visto anteriormente, o direito no Brasil rege-se pela máxima do positivismo, sendo assim, além de ter outras fontes como já foi dito, a sua maior característica é a norma positivada, ou seja, é a regra elencada no ordenamento jurídico, sendo a lei a maior protagonista neste cenário. Entenda lei no sentido amplo, abrangendo todo trabalho legislativo das esferas federativas do Estado.

Então, como se sabe, a lei é o que resulta da atividade do poder legislativo, seja ele da esfera federal, estadual ou municipal. Entre os três poderes do Estado, o legislativo possui a função típica de legislar, produzindo normas direcionadas ao regimento das relações na vida em sociedade. Porém, por vezes o que acaba ocorrendo é o uso excessivo de uma linguagem muito rebuscada por meio das

autoridades que redigem as leis. Não é difícil notar a presença de termos e expressões de compreensão dificultosa, se for feita uma análise da norma.

Na verdade, não dá para entender a necessidade de tanta formalidade na redação do texto. Há até aquele ditado que se escuta no cotidiano de que, quem é da área do direito costuma falar bonito! Mas, será que falar bonito ou ler bonito com várias palavras diferentes e difíceis apesar de causar uma boa imagem para quem faz uso desses termos, consegue também transmitir um bom entendimento para outrem? Pode-se pensar doutra forma que isso ocorre também pela razão de que, como toda e qualquer área específica o direito também se encontra eivado da necessidade de possuir uma linguagem própria, a tal ponto que possa diferenciá-lo de outros ramos.

Outra questão que pesa no que diz respeito à atividade legiferante do Estado é o que diz respeito às lacunas existentes na norma. Perceba, que, se vislumbram dois problemas, de um lado se enxerga a tecnicidade das palavras e de outro se verifica o uso de termos vagos que, por vezes, não conseguem dizer o que realmente aquele mandamento deseja. Isso é uma questão que causa preocupação, já que a lei está para servir, para suprir resultados e não apenas como meras palavras postas num papel sem finalidade.

Nesse sentido analise:

O legislador, por vezes, agindo com afã na construção do discurso normativo, peca: pela carência de previsões; pela construção errônea do discurso normativo (sintática, semântica, ortográfica...); pela carência de informações básicas que tornariam o texto mais abrangente ou mais específico, que ampliariam seu alcance no tempo ou no espaço; pela omissão de dados necessários para a sua aplicação e para a sua conexão com o sistema de normas com quem irá interagir. (BITTAR, 2010, p. 396).

Não se pretende dizer que no campo do direito não seja aceitável o uso de uma linguagem própria e característica de tal área, o que se critica é a exacerbação de tal uso em momentos não apropriados. Perceba que, se em um determinado diálogo entre juristas, sejam advogados, juízes promotores e entre outros, houver o uso de expressões muito rebuscadas com uma aceitação um pouco restrita, não haverá nenhum problema, pois, estas pessoas possuem um conhecimento próprio daquilo que estão conversando, o uso de termos técnicos pode até facilitar o

entendimento para tais, já que possuem uma preparação para tanto. Mas, imagine a redação de um texto normativo escrito com palavras de grandes complexidades e de difícil compreensão, levando em consideração que aquela norma será destinada a um povo de uma sociedade em geral sem escolher a quem, sendo aplicada ao fato jurídico devida a sua abstração, não restam dúvidas que isso gerará um déficit enorme no que se refere a transmissão da mensagem para quem ela é dirigida.

Quando se fala nas lacunas existentes, a referência é sobre a norma que está envolta de utilizações de termos e palavras que não trazem uma determinada certeza, ou seja, a sua escrita traz expressões vagas que não conseguem expressar de forma contundente o que se quer, gerando assim falhas e dúvidas, além de deixar o texto pobre com um empecilho na sua principal função que é a de regulamentar fatos e solucionar conflitos existentes em determinado enredo. Já quando a questão é sobre a utilização de palavras complicadas na redação da lei, estar-se-á diante do que se chama de juridiquês, ou seja, é a prática de construir o ordenamento repleto de linguajar jurídico e jargão do direito, sendo assim, utiliza-se uma escrita muito aprofundada e de pouco conhecimento no dia a dia, isso danifica o bom entendimento da norma, já que, quem tiver contato com aquele mandamento muitas vezes não terá a capacidade de desvendar o que realmente a lei está tentando transmitir. Assim, como diz Eduardo Bittar (2010), é o que caracteriza um texto burocrático, essa utilização de termos vagos ou de difícil compreensão.

Você pode até pensar que não, mas, a forma como o nosso ordenamento jurídico é redigido na sua parte gramatical, pode trazer bastante prejuízo para a população em geral. Basta pensar em todos aqueles termos formais que compõem a escrita da norma, ou então aquele texto que mesmo não contendo tanta formalidade não consegue expressar uma conduta direta, gerando dubiedade em seu conceito. Dá para perceber que não é preciso ir muito longe com exemplos ou com especulações para se comprovar o que se diz, pois se muitas vezes já é difícil a compreensão das normas pelos operadores do direito, pessoas que estudaram anos e buscaram sua capacitação com todo seu preparo para atuarem naquela determinada área, imagine uma pessoa analfabeta ou até mesmo que não seja analfabeta, mas que é leiga no assunto, a tamanha dificuldade que irá encontrar na tentativa de entender o que determinada lei quer dizer.

Alguém pode se perguntar: mas, essas questões aqui tratadas sobre a construção da norma será algo tão sério e maléfico? Já que é justamente para isso que existem os operadores jurídicos. Perceba que, se for pensada a situação por esse norte, realmente pode ser dito que os operadores do direito possuem essa atribuição de estudar o direito e buscar compreendê-lo para melhor aplicá-lo à sociedade, mas essa máxima só tem fundamento se for um caso em que a norma evada de tecnicidade ou aspectos vagos seja uma norma que não se direcione de forma direta a população, uma lei que é mais direcionada a quem a opera e só assim depois é que é aplicada no caso concreto. Um exemplo é uma norma processual. Entretanto, imagine que a norma que carrega esses empecilhos seja uma que salta aos olhos do povo como uma regulamentação de fatos que ocorrem corriqueiramente no dia a dia, não seria viável cada pessoa ter um advogado para poder procurar entender tal mandamento, como exemplo pode-se citar a Lei Maria da Penha, Código de Defesa do Consumidor o Código de Trânsito Brasileiro, entre outros.

É justamente esse ponto que causa maior preocupação, ou seja, a maneira como o direito se apresenta na sociedade contemporânea, a forma como ele é visto, pois, apesar dele vir de uma forma uniforme devendo ser aplicado em pé de igualdade para todos, em respeito ao princípio da isonomia preservado em nosso sistema, cada pessoa verá o direito de uma forma diferente, havendo sem sombra de dúvidas, diferenças frequentes entre os membros da coletividade. “Repensar o direito, nesse início de século, é o desafio que se impõe aos juristas. E, dentre as inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam, o estudo do direito e literatura adquire relevância” (TRINDADE, GUBERTE, 2008, p. 11).

Não se pode negar que existem leis no direito brasileiro que estão literalmente obsoletas, levando em consideração que foram criadas há anos, gerando assim uma deficiência na nossa legislação em graus variados. O direito se perde no tempo, tendo em vista que é uma ciência que está sempre em mutação, as mudanças sociais refletem diretamente na função legislativa do Estado. Sendo assim, o povo vive num sistema de mutação dupla, ou seja, quando se começa a mudar pensamentos sociais, criando novas ideologias, também se fazem alterações legislativas na esperança de alcançar o seu objetivo e acompanhar as variações de uma gente. Mesmo quando não ocorre uma alteração formal na norma, será

possível apenas uma mudança conceitual, ou melhor, apenas mudar na forma de interpretar certa lei, geralmente isso ocorre com as viradas jurisprudenciais dos tribunais.

Nesse sentido temos:

[...] é necessário recuperar outros sentidos perdidos durante o processo de racionalização do Direito. Em algum momento dessa necessária diferenciação, deixou-se para trás a humanidade no direito, ou, no sentido waratiano, o amor renegado pela tecnicidade. Resguardado em si mesmo, o positivismo jurídico criou a divinização da norma jurídica e do formalismo processual [...]. (SCHWARTZ, 2006, p. 48).

Quando se para e se pensa, verifica-se um problema enorme, de um lado a norma já nasce recheada de palavras difíceis, ou melhor dizendo, desde seu nascedouro que traz um revestimento jurídico muito forte, de outro, é necessário a feitura de alterações para que possam atender aos anseios sociais com o passar do tempo. Desta forma, a população se divide em duas questões, sendo que as vezes não consegue entender a letra fria da lei, ou quando consegue se adaptar a ela é surpreendido pela famosa mutação jurídica. Por isso é necessário que se tenha o interesse de trazer a literatura para o campo do direito para que possa ajudar a desvendar esses desafios.

1.2 LINGUAGEM E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

Por toda trajetória que já foi desenvolvida até aqui, acredito que deu para perceber que os três pontos que gravitam ao redor dessa pesquisa são o Direito, a literatura e a interpretação. Dessa forma, faz-se necessário entender as peças do ordenamento jurídico como passíveis de interpretação para se chegar a uma boa compreensão do texto normativo, e com isso conhecer melhor o que determinada lei deseja expressar na sua exteriorização para o mundo.

Para que interpretar? Ora, essa pergunta parece óbvia, não? A primeira ideia que passa na mente de uma pessoa é que se interpreta para entender algo. Realmente o significado da expressão não foge a esse conceito, pois, pode-se dizer que tudo que está ao nosso redor é passível de interpretação, seja da existência do mais simples ao mais complexo. Assim, não poderia ser diferente com o Direito.

Desse modo, interpretar é fazer uso da capacidade visionária que a pessoa possui para poder tirar significado daquilo que se interpreta. Ou seja, busca-se atrelar um sentido.

Sempre existirá esta carência de interpretação, já que o direito visto como um conjunto de regras para educar a vida coletiva sofre com a ausência de clareza. Sempre que se faz a sua análise percebe-se a ausência de um elo de conhecimento que seja capaz de ligar o texto jurídico à pessoa destinatária. Por isso, surge a hipótese de fazer uso da literatura, especificamente a popular, no intuito de facilitar o trabalho interpretativo no sistema legalista do país, tendo em vista que a literatura faz uso de uma linguagem diferenciada das que se usa no âmbito jurídico, podendo, assim, trazer benéficos significativos nesta tarefa. Nestes termos, diz Eduardo Bittar (2010), que quando o direito é abordado por meio da semiótica, nota-se que em uma vida social há diversos tipos de linguagem. Neste caso, a literatura pode ser enquadrada como um tipo de linguagem existente.

É a partir da interpretação que se forma todo um caminho, pois primeiro a pessoa tem o contato com o texto, lê, interpreta, entende e, a partir desse momento, ocorre a transmissão da mensagem concretizando-se todo o percurso desejado. Só assim vai lograr êxito a comunicação existente em determinado meio através da inter-relação produzida entre o povo e a linguagem usada. Veja o que diz Eduardo Bittar sobre a interpretação: “É exatamente em função dessa presença da interpretação como elemento infestável da realidade jurídica que a ciência do direito jamais descurou de dar atenção para o problema da interpretação”. (BITTAR, 2010, p. 111).

Nesse seguimento, pode-se enfatizar o papel da hermenêutica jurídica, já que é entendida como uma ciência de interpretação, e no campo do direito é tratada como uma arte ou ciência da interpretação normativa, através das palavras e dos textos que se inserem. Assim, a hermenêutica por estar intimamente ligada a construção de sentido do texto escrito, se preocupa em estudar o fenômeno jurídico também sob o enfoque da sua literalidade, fazendo uso de ferramentas interpretativas para assim melhor compreender toda conjuntura do ordenamento com suas disposições de mandamentos. Desse modo, busca evidenciar qual a relação existente entre um texto de lei, senão de todo ordenamento, com o caso

concreto que se verifica no espaço, sendo possível identificar as razões para sua existência e o grau de sua incidência, gerando uma boa interpretação da norma que como diz o professor Antônio Carlos Ferreira (2017), para ser reconhecida como boa e coerente é necessário que ela tenha o condão de facilitar o seu entendimento significativo, mostrando a sua validade; apresente o seu espaço de atuação, ou seja, o seu limite; demonstre que certo conflito pode ser resolvido de acordo com os respectivos fins que a lei traz, sempre preservando o bem comum.

Quando se fala em interpretar as normas que elencam o direito brasileiro vem à tona a grande questão já discutida anteriormente, ou seja, a de que isso é uma tarefa árdua para ser feita pela sociedade, já que a lei não vem traduzida com clareza normalmente. Por isso, tem-se trabalhado aqui a defesa da implementação de meios que possam facilitar a compreensão do mandamento. Lembre-se que o direito sempre está em mutação como já foi visto, sendo assim, não para de surgir novas ações e condutas para serem regularizadas pelo poder legislativo, então já é outro cuidado que deve ser tomado, ou seja, deve renovar-se de acordo com os anseios da população, sendo um perigo permanecer em desuso, decaindo sua serventia. Pois, como diz Eduardo Bittar (2010), não é empecilho a razão do direito ser apresentado de forma escrita, devendo mesmo assim, ser tido como um texto que resulta do meio social e está sempre entrelaçado às suas condições.

Sendo assim, para atender aos anseios da população, além de ser necessária a apresentação de um direito que vise as condições sociais no presente, exige-se ainda a exteriorização deste de forma clara, sem tanto rigor nas palavras, só assim poderá ser feita uma boa interpretação e, conseqüentemente, uma boa compreensão. Desse modo, ocorrerá um diálogo jurídico, onde o emissor será o poder legislativo, e o receptor será toda a população fazendo uso de meios interpretativos para entender a mensagem que a norma deseja transmitir, pois, só uma boa interpretação será capaz de dizer o que a lei regulamenta e até onde seu efeito alcança, e isso se consegue através de textos coerentes.

Nesse sentido diz Eduardo Bittar:

A coerência do texto jurídico se constata quando meios e fins são atingidos, e nisso existe consciência de quem são os operadores envolvidos, qual o auditório a que se destina o discurso, quais as técnicas envolvidas para a maximização dos resultados. (BITTAR, 2010, p. 390).

Percebe-se então mais uma vez que não se trata de certo exagero quando se fala nessa questão interpretativa. Sendo assim, isso é uma atividade composta e deve ter reciprocidade e empenho por ambas as partes, pois de nada servirá se o texto normativo for simplificado e a pessoa não se esforçar para compreendê-lo, e note também que de nada valerá se por mais que se tenha esforços dedicados pela parte receptora da norma, que no caso seria o povo, para tentar entender e se adequar a determinada legislação, o poder legislativo do Estado não abrir mão de tantas formalidades linguísticas do texto.

O que parece muitas vezes é que o legislador quer produzir algo que seja intocável e imune a visões distintas aos olhos do povo, mas isso é apenas uma vontade ilusória, já que como já foi dito anteriormente, o direito está sempre em constante mudança, pois é resultado de experiências sociais, não podendo ficar parado no tempo de forma engessada e muito menos ser blindado contra métodos interpretativos diversos, já que resulta da ação humana.

Verifique o que diz o autor Eduardo Bittar:

A linguagem normativa deve ser o resultado de um amplo trabalho de diálogo e interação democrática com as comunidades, com os grupos afetados pelas medidas normativas, com os técnicos da linguagem e semiótica, com as instâncias de poder envolvidas e com as comissões de redação e elaboração do relatório de um projeto de lei. Assim, o conteúdo e a forma das leis passam a respeitar as expectativas nelas depositadas. (BITTAR, 2010, p. 396).

A atividade de interpretar é algo fundamental para o entendimento da norma jurídica que se expressa por meio do texto escrito, pois pelos modos, expressões e sentidos que a lei se apresenta e se exterioriza com seus mandamentos está intimamente ligada a interpretação, e como sendo texto escrito, é dotado de significados, sendo assim pode sofrer a influência de outros signos, para facilitar o seu entendimento, enriquecendo a leitura interpretativa. Desse modo, não se deve cogitar em abandonar essa relação intertextual da norma jurídica, já que com ela se ampliam os horizontes da visão do seu entendimento e ampliam o seu alcance delatando a sua aplicabilidade.

Percebe-se então, pelo que foi exposto até aqui, que a norma jurídica sofre com a escassez de usos de meios que possam facilitar sua boa receptividade pela

sociedade, pois infelizmente é dotada de termos duvidosos, abertos, vagos, quando não, são redigidas com dialética rebuscada, palavras difíceis de serem compreendidas, sendo envoltas numa roupagem de tecnicidade que acaba por interromper a verdadeira função que é intrínseca ao seu bojo, função essa de informar, esclarecer, mandar, proibir, permitir, prevenir e entre outras que são atributos próprios do papel legal.

Por isso, defende-se aqui o uso da literatura para intervir nesse feito, devendo ser utilizada como um meio que possa facilitar a interpretação jurídica, já que pode ser traçada uma ponte de ligação entre ela e o direito, ou seja, pode ser utilizada para que com seu modo linguístico possa despertar um melhor interesse no destinatário da norma fazendo com que esse tenha um aclarado entendimento sobre o que se tem contato em determinado momento, e além de facilitar a compreensão, acaba facilitando também no que diz respeito a oportunidade de ter acesso ao texto normativo, levando em conta que um texto literário é bem mais comum e de fácil acesso pelos cidadãos de diversas classes no dia a dia do que um texto legal publicado, que muitas vezes as pessoas nem sabem que existe e que está em vigência.

CAPÍTULO II

2. A LITERATURA: CONCEITO E IMPORTÂNCIA

Como em todo trabalho de pesquisa e produção de algum material que venha tentar trazer uma informação mais completa e contundente sobre determinado assunto, já é de praxe fazer uma busca na parte histórica daquele conteúdo para que possa ser feito um apanhado geral da ideia que se deseja expor para o leitor ou ouvinte, não é de se estranhar que nesse momento do respectivo trabalho de conclusão de curso seja feita uma viagem na parte histórica da literatura, procurando entender como ela veio a surgir desde os primórdios, qual sua origem e, por que não dizer, quais os caminhos que foram percorridos para se chegar até o que se tem hoje como algo identificado por literário.

Como já foi visto na parte introdutória deste trabalho, o tema aborda tanto a parte literária como a parte do direito, especificamente no que diz respeito às normas que envolvem nosso ordenamento, desta forma, nada mais coerente e viável do que resgatar um pouco da história do nascedouro da literatura. Como no primeiro capítulo foi dado mais atenção ao lado do direito, no segundo será abordado mais a temática literária, já no terceiro a abordagem será diferente, pois não serão trabalhados temas isolados, mas sim, ambos simultaneamente.

A palavra Literatura propriamente dita, como diz Aguiar e Silva (1988), apud Zappone; Wielewicki (2009), surgiu da expressão latina “literatura”, sendo que só a partir do meio do século XV foi que começou a aparecer nos dialetos europeus, permanecendo o uso dessa expressão em alguns idiomas até meados do século XVII, mas a literatura daquela época era algo próprio daquele tempo remoto, bem diferente do que se pode pensar a literatura nos dias de hoje.

A literatura existente àquela época era um tipo diferenciado, ou seja, a compreensão que se tinha era de viver a literatura, de ser, e não a oportunidade de construí-la. Sendo assim, era algo que o seu significado maior era visto na capacidade da pessoa ler, entender e adquirir conhecimento, afastando-se assim, do viés artístico. Era entendida como uma ação e não como uma produção.

Nesse sentido afirma Mirian Zappone e Vera Wielewicki:

Nesse intervalo de tempo, não se fazia literatura, mas se tinha literatura, ou seja, ela era mais um atributo de um indivíduo que era

capaz de ler e que havia realizado leituras. Literatura relacionava-se à capacidade de ler e de, portanto, possuir conhecimento, erudição e ciência. Assim, literatura não designava uma produção artística. (ZAPPONE, WIELEWICKI, 2009, p. 20).

Àquela época, os materiais textuais começaram a ser produzidos em casas de impressão, desta forma, a literatura se propagava através desses textos, entretanto não conseguia ganhar uma expansão muito satisfatória, levando em consideração que não havia tantas pessoas com capacidade de leitura, sendo assim, sua aquisição ainda era limitada àqueles que tivessem um grau de leitura mais elevado, ou seja, àquelas pessoas que de qualquer forma possuíam o mínimo de capacidade de ler e entender. Com isso, tornava-a uma ferramenta específica e atributo de classes diferenciadas.

Sendo assim, veja:

Como a partir do final do século XV a reprodução de materiais escritos começou a transferir-se das mãos dos copistas para a oficina do impressor, o conhecimento ou a literatura passou a ser adquirida de forma mais específica através de textos impressos e, obviamente, como o número de pessoas capazes de ler era bastante restrito, a literatura era atributos de poucos. Logo, mesmo no sentido inicial de seu emprego, a saber, como uma condição cultural (muito próximo ao conceito de letramento), a literatura especificava uma distinção social particular, ligando-a, portanto, às classes privilegiadas. (ZAPPONE, WIELEWICKI, 2009, p. 20).

Só no século XVIII que começaram a ser notadas as primeiras mudanças no que diz respeito a literatura, ou seja, ela começou a deixar de ser tratada como conhecimento, como algo que era direcionado apenas para aquelas pessoas mais bem favorecidas de capacidades de leitura e de instruções alfabéticas, e começou a ganhar outro norte, sendo assim, começou a ser vista como algo relacionado a sensibilidade, ao prazer de tê-la, ou melhor dizendo, como algo que torna-se necessário e que é aceito no conceito de uma população, já que começava a fazer parte da preferência e do gosto da escolha do povo. Como ensina Aguiar e Silva (1988), apud Zappone e wielewicki (2009), foi nesse século, mas certamente no decorrer das últimas três décadas que a palavra literatura começou a se revestir com características de produção artística.

Contudo, mesmo diante de todo esse trajeto de eras e séculos, a literatura só veio se destacar diferentemente como um seguimento artístico onde sua

característica era ser vista como aglomerados textuais, no século XIX, trazendo uma nova roupagem, sendo visualizada como moderna e particularizada, já que era tida como distinta de outras artes.

Ainda sobre o tema, discorrem as respeitadas escritoras citadas anteriormente, acompanhe:

A ideia moderna de literatura, ou seja, como uma arte particular, diferenciada da música, da pintura, da arquitetura, enfim, como uma categoria específica de criação artística que resulta num determinado conjunto de textos só veio a ser formulada a partir da segunda metade do século XVIII e desenvolvida, de forma mais completa, no século XIX. (ZAPPONE, WIELEWICKI, 2009, p. 20).

Já no início do século XX se vislumbra outra dimensão, já que agora a literatura é definida como uma reunião de textos que trazem consigo características próprias do que é literatura, é nesse momento que se vê a tendência de que livros e textos literários possuem atributos e características próprias como tais, levando a serem diferenciados dos demais.

No que diz respeito ao termo literatura como algo que se vivencia no século atual, será abordada no próximo tópico, mas é de se ressaltar que é sempre importante conhecer a parte remota para então conhecer o que realmente se evidencia como sendo arte literária nos tempos modernos. O próximo ponto se preocupará em trazer não apenas conceito, mas também, uma análise geral dando seguimento ao estudo.

Então, com tudo que foi apresentado até agora, dá para se notar que esse passeio sobre um breve caminho histórico dado a literatura serve para mostrar que parece não existir um bom senso do que ela é afinal, já que se percebe que a cada progressão social ela também vem a mudar, sempre trazendo uma performance diferente. Parece até que está em uma fase contínua de metamorfose, nunca encontrando um ponto fixo e certo para permanecer. Olhando por esse lado, vê-se que aparenta muito com o direito, ciência essa que sempre está em mudança de acordo com a sociedade.

Como se percebe, não parece tarefa fácil conceituar o termo literatura, isso porque foi perceptível que dos primórdios para o que se tem hoje, houve mudanças e não foram poucas, sempre atreladas a um mesmo tema, sinal que, é uma

expressão que se reveste de variável conceituação. Contudo, no próximo tópico será trabalhado justamente esse aspecto, ou seja, a conceituação da literatura.

2.1 CONCEITO DE LITERATURA

O termo literatura, quando pensado de forma restrita à letra fria da palavra, parece bem simples, não havendo razões para dificultar tal termo, pois é sabido que tal expressão é bastante conhecida, já que ela começa a ser trabalhada desde cedo no contexto da sociedade, através dos primeiros ensinamentos da escola e não só nela, mas de forma geral em feiras livres, exposições, museus, apresentações e entre outros meios que ela consegue se revelar. Desta forma, isso tudo contribui para que ela ganhe um enfoque relevante no meio em que se desenvolve, fazendo com que não seja tão restrita e esquecida, vindo assim a ser conhecida praticamente por todos.

A questão só encontra revestimento de dificuldade quando se busca entender o que é literatura na sua verdadeira expansão que lhe cerca, ou seja, sair daquele conceito primário a partir da qual ela é vista como apenas um texto de história fictícia, um poema metafórico ou uma fábula, para abraçá-la não apenas como uma arte infantil, mas sim, como uma ferramenta cheia de funções, cheias de características que, apesar de ter uma difícil definição, é eivada de qualidades assaz e funcionalidades que merecem ser vistas e trabalhadas.

Quando se pensa em definir literatura, o mais viável é fazer uma análise sobre ela e não trazer o seu conceito. Trazer apenas uma breve definição do que ela é, não seria suficiente para abarcar todos os seus pontos.

A literatura carrega seu peso nos textos, esses rodeados de linguagem e essa cercada de sentido. Toda essa Inter-relação promove uma comunicação que deve ser entendida entre quem lê e quem oferece leitura. A princípio o que se espera é que a literatura traga uma linguagem própria, mas isso não pode ser afirmado com tanta contundência, já que os textos não são necessariamente iguais. Tem alguns que são simplórios, já outros podem ser vistos como mais complexos ou pesados, alguns mais indicativos, outros mais informativos, levando em

consideração algumas razões. É justamente essa distinção de linguagem que existe, que faz com que seja capaz de criar-se uma relação entre a literatura e outras ciências, levando em consideração que os textos literários não se escondam por trás de uma linguagem própria necessariamente, para poder ganhar definição.

É claro que a literatura tenha sim uma linguagem que parece ser mais sua do que de outro texto que pertença a outro seguimento, ninguém irá duvidar disso, mas, sempre existirá uma ponderação para tanto, já que como foi dito anteriormente, há vários tipos de textos e em cada um deles, é utilizada uma linguagem distinta de acordo com sua natureza.

Sendo assim, o grande ponto que permeia a literatura é justamente a linguagem, já que existe uma questão relevante que deve ser discutida. Qual seria essa questão? Na verdade, o que se percebe quando se estuda obras literárias é a identificação de dois nortes, ou seja, a literatura é algo que consegue mostrar-se como tal porque o contexto daquele determinado objeto diz que aquilo é literatura e sendo assim, as pessoas já enxergam como sendo, sem buscar um olhar diferente, sem duvidar, ou será que são certos termos usados na linguagem que a caracterizam por meios de traços que a identificam como uma obra literária?

Sobre a questão veja o que diz o respeitado autor Jonath Culler:

A resposta deve certamente estar no fato de que ambos os casos ocorrem: às vezes o objeto tem traços que o tornam literário, mas às vezes é o contexto literário que nos faz tratá-lo como literatura. Mas linguagem altamente organizada não necessariamente transforma algo em literatura: nada é mais altamente padronizado que a lista telefônica. E não podemos transformar em literatura simplesmente qualquer fragmento de linguagem chamando-o de literatura. [...] (CULLER, 1999, p. 34).

Na verdade, existem essas duas características, as vezes o leitor que se depara com uma obra, consegue identificar como sendo literária porque ela pertence a um seguimento próprio fazendo com que as pessoas a vejam dessa forma. Exemplo disso é uma crônica ou então uma poesia. Não há dúvida que qualquer pessoa que tenha contato com um texto desses, irá conseguir apontá-la como sendo literária. Já de outro modo, a obra pode não possuir uma estrutura própria de texto literário, não se mostrar pertencente aquele seguimento, mas, se for interpretado

com cautela será possível verificar traços, como a linguagem usada por exemplo, que o levará a ser identificado como literatura.

Desta forma, ensina o nobre doutrinador Eagleton:

Alguns textos nascem literários, outros atingem a condição de literários, e a outros tal condição é imposta. Sob esse aspecto, a produção do texto é muito mais importante do que o seu nascimento. O que importa pode não ser a origem do texto, mas o modo pelo qual as pessoas o consideram. Se elas decidirem que se trata de literatura, então, ao que parece, o texto será literatura, a despeito do que o seu autor tenha pensado. (EAGLETON, 2006, p. 13).

Dá para notar então, que existem dois pesos na questão, já que nem sempre uma linguagem que esteja bem estruturada terá a capacidade de criar literatura, e outra que as vezes não está tão padronizada pode ser reconhecida como sendo, através da atenção e importância que se dá. É justamente por conta dessa contradição que é possível que tanto as obras que são literárias quanto as que não ganham esse reconhecimento, possam ser estudadas de forma conjunta. Como diz Culler (1999), o que ocorre é que a partir do momento que uma linguagem é apartada doutros contextos, advindas de outras ideias ou propósitos ela ganha a oportunidade de poder ser interpretada como literatura, desde que seja trabalhada nesse viés.

A linguagem como uma das características da literatura, talvez seja um dos pontos marcantes e dúbios comprovado pelo que foi mostrado até agora. Ela possui a capacidade de poder se sobrepor àquilo que é imposto, ou seja, a partir do momento que determinada coisa é tratada como literatura a linguagem irá sempre resistir naquele meio. Mesmo assim, com toda essa relevância, convém enfatizar novamente, podendo parecer até redundância, mas como afirma o renomado autor supracitado: “Nem toda literatura coloca a linguagem em primeiro plano, e a linguagem colocada em primeiro plano não é necessariamente literatura” (CULLER, 1999, p. 36). Muito embora, quando uma pessoa leia algo intitulado como literário já espera uma linguagem diferente.

Quando se fala em descrever o que é literatura, significa trazer à tona para se fazer uma análise conjuntiva, os procedimentos de interpretação que os leitores possuem quando estão lendo tais textos. Pois é notório que todo texto, seja ele literário ou não, tem o intuito de trazer uma comunicação, e esta só é possível

quando os interlocutores estão num modo de cooperação, ou seja, um tem que mostrar algo que demonstre relevância e o outro consiga enxergar isso. Sendo assim, uma boa interpretação só será possível se tiver interesse de ambas as partes.

Quando se fala em interesse, a literatura demonstra uma grande facilidade em poder fazer isso, quando alguém lê um texto que se diz literário, ela já olha com outros olhos, já busca uma relação entre o que se ler e o que se entende. “A história, como diriam os formalistas, usa artifícios que funcionam como "entraves" ou "retardamentos" para nos manter atentos; e na linguagem literária esses artifícios revelam-se claramente”. (EAGLETON, 2006, p. 6).

Como foi dito no início, quando a atribuição é definir literatura, o melhor é sempre fazer uma análise sobre ela, e não tentar definir, já que é algo muito complexo para tentar trazer uma única definição. Então, por mais que se tente abordar um conceito sobre ela, é sempre imperioso deixar a desejar. Mesmo assim, é necessário um breve conceito para que se possa concatenar as ideias centrais do tema.

Pode-se dizer, então, que literatura é uma arte, que pode se valer de meios de comunicação, seja por meio da fala, da escrita ou de qualquer outro meio que consiga se expressar. Ela desperta geralmente, interesses diversos por parte de quem mantém contato com ela. Normalmente carrega a ideia de trazer informações, perguntar, prometer, esclarecer e entre outros.

Sobre o assunto reza Jonath Culler:

A literatura, poderíamos concluir, é um ato de fala ou evento textual que suscita certos tipos de atenção. Contrasta com outros tipos de atos de fala, tais como dar informação, fazer perguntas ou fazer promessas. Na maior parte do tempo, o que leva os leitores a tratar algo como literatura é que eles a encontram num contexto que a identifica como literatura: num livro de poemas ou numa seção de uma revista, biblioteca ou livraria. (CULLER, 1999, p. 34).

Aqui se nota mais uma vez que o renomado autor enfatiza a questão das pessoas identificarem a literatura por meio do contexto em que ela se insere. Entretanto, já é sabido que existem casos também em que essa percepção é

adquirida por meio da atenção de quem a observa. Ou seja, não necessariamente será apenas pelo contexto que se diz próprio.

Assim, observe, que a ideia que se tem de definir o que é literatura, torna-se uma tarefa muito difícil, pois apesar de existirem as duas questões já explicadas anteriormente, no que diz respeito a sua natureza própria enquadrando-a como literatura e a sua linguagem organizada e específica como referência própria capaz de identificá-la, ainda assim verifica-se que a sua definição é vazia. Não se pode levantar a hipótese de que literatura é apenas uma reunião de características intrínsecas, pois não há como afirmar que só isto ou aquilo é literatura, que este ou aquele objeto é visto como sendo. Desse modo, passa pelo sentido o entendimento de dizer que literatura é toda escrita, desde que contenha um valor significativo para tanto, podendo perder essa qualidade já que é algo instável.

Verdade é, que, quando se passa a estudá-la tomando por base o seu viés linguístico, é possível trazer apontamentos que identificam como literatura por carregar tal característica como própria, ou seja, a sua linguagem diferenciada e específica. A partir do momento em que se envolve essa arte por esse seguimento, dá para traduzi-la não por ser algo entrelaçado com a ficção ou do mundo imaginável, mas sim pela razão de fazer uso de uma linguagem de forma peculiar. Veja, que se for para entender a literatura nessa seara, ela se identificará como escrita diferenciada daquela que é de costume se ver no cotidiano, ou seja, mostra-se eivada de algo que não é comum em outros textos. É justamente esse uso de meios linguísticos diferenciados e próprios que conseguem segurar a atenção das pessoas, fazendo com que sejam geradas reações diversas, e dando uma maior possibilidade de visibilidade aos objetos ali contidos, fazendo, assim, com que a realidade possa ser evidenciada de forma mais intensa e próxima do leitor.

Depois de tudo que foi visto, é perceptível que não há como definir a literatura apenas com uma única certeza, já que se verificou que sempre existem pontos divergentes sobre seu conceito. As vezes ela é X as vezes ela é Y, o que prova mais uma vez que seu conceito é aberto não tendo uma plataforma estável. Isso tudo nos leva a concluir que ela pode ser tanto o resultado daquilo que alguém faz com a escrita, como o que essa faz com a pessoa. Assim, a sua definição é algo

tendencioso, parecendo afinal, que depende da forma como é lida e não de sua natureza.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA

Nada existe por acaso, tudo terá uma razão para sua existência, sendo assim, não pode ser diferente com a literatura, pois esta não é apenas um simples meio de expor aglomerados de frases que compõem uma estrutura textual, ela esconde por trás da estruturação, através da leitura, ferramentas e benefícios capazes de favorecer o homem no meio em que vive.

Alguém pode imaginar se a literatura teria realmente uma função, ou seria apenas algo que promove leituras e interpretação sem ser dada a ela uma atribuição mais específica. A partir de agora, serão vistos alguns pontos a esse respeito, no intuito de orientar o leitor sobre o tema.

É importante que se diga que na Inglaterra no século XIX, a literatura nasceu como uma ferramenta de grande valia, ela era vista como um tipo diferenciado e importante de escrita, já que a ela era dada várias funções. Por conta disso, era vista como algo de grande relevância. Entre suas atribuições tinha a de civilizar as classes sociais, no intuito de tornar as pessoas melhores.

Sendo assim, da forma que ocorria na Inglaterra, o que se espera nos dias de hoje é que a nossa literatura também possa trazer benefícios para toda sociedade. Ela tem o poder de enfatizar marcos históricos, abordar certas situações, falar sobre crenças e usar ficção, sendo que muitas vezes se espelha na realidade do momento.

Veja o que diz Compagnon:

A literatura deve, portanto, ser lida e estudada porque oferece um meio – alguns dirão até mesmo o único – de preservar e transmitir a experiência dos outros, aqueles que estão distantes de nós no espaço e no tempo, ou que diferem de nós por suas condições de vida [...]. (COMPAGNON, 2009, p. 47).

Aqui se evidencia mais uma função da literatura, já que pode lapidar as pessoas fazendo com que elas possam ter um melhoramento na convivência em sociedade. Fazendo uso das palavras do grandioso Cândido (2014), o homem entra na literatura e quando sai dela é mais rico e com uma compressão do mundo muito melhor. Não resta dúvidas de que a literatura é realmente poderosa, já que é capaz de transformar o homem.

Muitas vezes se escuta o ditado de que quem ler escreve melhor e consegue se expressar melhor, veja então, que uma das funções da leitura é melhorar o conhecimento do leitor, preparando-o para a vivência no mundo em que habita, além de aumentar seu grau de expressividade. Desta forma, como se sabe, a leitura é o primeiro passo depois da obra literária, já que para se entender o que essa diz é preciso fazer uma leitura, mesmo que seja verbal ou oral. Como diz Antoine Compagnon (2009), a leitura feita de forma aberta contribui muito para o aprendizado. Sendo assim, aquele que mantém contato com a literatura terá sempre uma visão diferenciada da realidade da vida. Como enfatiza Candido (2014), a literatura consegue melhorar muito o ser humano, pois lhe ensina a vida de outra forma, não é possível você ver uma pessoa que conviveu com a arte literária para não ter tido soma de seus conhecimentos.

Ainda no que diz respeito ao papel da literatura nos ensina Atoine Compagnon:

A literatura nos ensina a melhor sentir, e como nossos sentidos não tem limites, ela jamais conclui, mas fica aberta [...] depois de nos ter feito ver, respirar ou toca as incertezas e as indicações, as complicações e os paradoxos que se escondem atrás das ações [...]. (COMPAGNON, 2009, p. 51, 52).

Não há dúvida de que a literatura se torna uma necessidade que transcorre todo tipo de sociedade, desde a mais retrógada até a mais moderna, ela tem o condão de responder, ou seja, de ser um aparato para o conhecimento da humanidade, ela se reveste de pontos específicos capazes de mudar o pensamento de quem a ler, busca satisfazer e incentivar o eleitor para permanecer ali no seu enredo. Você pode pensar, e isso tem algum resultado? Ora, se o leitor se sente estimulado a ler ou a continuar lendo o que já iniciou, e assim fazendo, se satisfaz,

em contrapartida resultará uma vida diferenciada, mudada sempre para melhor, seja ela restrita ou publicamente.

Como se sabe, o ser humano é um ser racional, mas, nem sempre a racionalidade pode traduzir a melhor forma de pensar, a melhor forma de agir e tantas outras reações comuns à natureza do homem, entretanto, a literatura pode servir até mesmo para trabalhar um melhoramento no âmago da pessoa, já que auxilia de certa forma no crescimento da educação, educação essa que transcende os limites do conhecimento, chegando até ao eixo sentimental e personalíssimo da pessoa. Ela é capaz de oferecer uma experiência inovadora, sutil e um conhecimento moral que não seria possível em outros textos, senão literários.

Diante de tudo isso, cabe dizer que a literatura traz como papel também a atribuição de acompanhar a convivência particular que se reveste de diferentes crenças, emoções e modos diferenciados de pensar e de fazer. Por tais razões, ela ganha cada vez mais espaço, pois deve ser estudada e propagada ao passar do tempo, levando em consideração que é capaz de mostrar um modo de conservar as diversas experiências de outrem, além de conseguir transmiti-las, já que mostra maneiras diferentes de enxergar e pensar a vida. Ela entrega a quem ler, um conhecimento muito diferente daquele restrito a determinada cultura, sendo capaz até mesmo de revelar comportamentos humanos diversos.

Pelo que foi exposto até aqui, fica fácil perceber que a literatura possui, finalidades específicas, não se podendo descartar tamanha benesse que ela é capaz de produzir. Se ela possui tamanha qualidade, é de se imaginar sua finalidade também no âmbito de outras áreas. Já que a literatura possui o poder de explorar o presente, tentando mostrar o que ainda não foi visto, pode ter grande influência para a área do direito, mostrando algo que tal vez a ciência jurídica não tenha sido capaz de mostrar.

CAPÍTULO III

3. LITERATURA E DIREITO

Pelos cominhos traçados do passado até se chegar ao presente na época em que se vive, percebe-se uma enorme necessidade de se enxergar o direito de uma forma que possa colocá-lo em meio a outras ciências, tirando-o daquela exclusividade que parecia se manter como algo fechado, distante de interferência de outros meios favoráveis à sua compreensão, ou seja, visto como único e dotado de suas próprias características. Deve-se estudá-lo como algo que permite o entrosamento com outros seguimentos que possam ser úteis no trabalho de compreensão do seu estudo, exclusivamente no texto normativo em si.

Observe a seguir:

[...] diante disso, há que se abandonar as antigas percepções do direito como fenômeno isolado das demais ciências, como pregava, por exemplo, a pureza do direito Kelsiana, em direção à noção de um direito conectado com os avanços sociais. Um Direito que se auto-recrie dia a dia [...]. (SCHWARTZ, 2006, p. 46 e 47).

Assim, partindo da ideia da existência dessa relação com os demais campos da ciência, do estudo e do saber, a literatura ganha ênfase nesse sentido, já que é pensada com um campo que possui facilidade em se relacionar com o direito. Como já foi dito em outro momento, apesar de existir casos em que pese a questão de como identificar um texto literário, se é através da sua linguagem ou se é através da sua própria estrutura que já se apresenta como tal, percebe-se que para a benesse da área jurídica tanto a linguagem que norteia aquilo chamado de literatura, como sua estrutura de produção, são de grande relevância e influenciáveis para a área legal.

A literatura traz como característica marcante, a textualidade e a linguagem, assim, o seu primeiro plano é transmitir algum tipo de mensagem ao leitor curioso e atento aquele determinado gênero. Quem busca ter contato com um texto pertencente ao ramo literário já vai na expectativa de encontrar algo diferente que possa agradá-lo, que lhe cause admiração e que ao mesmo tempo possa transmitir a mensagem contida em determinada obra. Ninguém vai sentir prazer em ler algo que não lhe é interessante, ou que é imposto por obrigação. Bom mesmo é sentir

gosto pela leitura que se faz, percorrer os olhos sobre o texto e deixar fluir a sua vontade de ler, ou então, ouvir um terceiro fazendo a leitura.

Quando se passa a observar a vertente do direito, o que se nota é que também existe a permanência da linguagem como algo primordial, ou seja, é um meio de concretização daquilo que se deseja expressar. De um lado a literatura é composta por vários gêneros e abordagens que se dirigem a determinados públicos, mas para que possa transmitir sua mensagem, faz uso das palavras escritas ou não escritas. Já o direito, e sobretudo no que diz respeito a sua seara legalista e normativa, também é destinado ao alcance de certos grupos de pessoas buscando concretizar-se atingindo o fim para que foi destinado, mas, para essa concretização, também se utiliza da escrita, da fala, do texto, ou seja, a linguagem perpassa essas duas ciências, sendo capaz de produzir um elo de inter-relação entre ambas.

Ainda nesse viés o nobre autor Germano Schwartz diz que:

O acoplamento entre os sistemas sociais (Direito e Arte-literatura) é possibilitado pela comunicação, em suas mais variadas formas. Nessa esteira, ambos, Direito e Literatura, são comunicação em estado puro, e no caso específico, comunicação via linguagem. Enfim, ambos são textos e, dessa maneira, encontram-se construídos em uma realidade social semelhante [...]. (SCWARTZ, 2006, p. 47).

Dessa maneira, a junção desses sistemas sociais será permitida justamente por conta da existência de uma grande relação que se verifica entre eles, relação essa marcada pela comunicação enfatizada pela linguagem presente em ambos, muito embora sejam modos linguísticos diferentes e expressões distintas utilizadas em cada um. Entretanto, nota-se a preponderância da possibilidade de estudos conjuntos entre si, e de um grande feito comunicativo, que como já foi visto anteriormente, é o que permite essa ligação entre as duas ciências.

3.1 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O DIREITO

Pelo que foi dito na introdução desse trabalho, percebe-se que o que se busca é mostrar ao leitor o poder da literatura, ou seja, abordar esta como um meio facilitador da interpretação das normas jurídicas, imbuída na função de informar de uma forma mais clara e singela o destinatário de determinada norma, levando em consideração as diversas dificuldades encontradas no meio jurídico, por falta de

clareza das leis. Sendo assim, o que se pretende na verdade é mostrar e comprovar a sua importância para o meio jurídico e como ela pode trazer benefícios para essa área.

É importante que se diga que, quando se fala em literatura, a palavra percorre o seu sentido no plural, ou seja, pode-se fazer alusão a diversos gêneros literários, o que implica dizer que literatura se exterioriza a partir de crônicas, fábulas, contos, cordéis. Porém, não importa qual seja o tipo de texto em que a literatura irá se exteriorizar, já que independentemente do modo de apresentação, ela terá sempre algo único e peculiar, fazendo dela uma ferramenta auxiliadora para outras áreas de conhecimento, mas especificamente a do direito, já que é o tema tratado nesse trabalho.

Também é de relevância que se fale que, apesar da existência de várias espécies do gênero literário, no presente trabalho a intenção primordial que se tem é de obter resultados práticos através da produção de um cordel enfatizando a lei Maria da Penha para trabalhá-lo em uma sala de aula, juntamente com um questionário abordando perguntas sobre a referida lei, para que com isso possa ser feita uma análise real da efetividade do cordel, e assim evidenciado qual o resultado prático que a literatura é capaz de trazer na sociedade. Mas, isso não significa que os outros gêneros literários não tenham capacidade para tanto ou não seja feita uma aposta nas suas eficácias, pois, a elaboração desse trabalho aborda a literatura como gênero, não se preocupando em divisões de espécies. A escolha da literatura de cordel para a aplicação prática foi apenas uma ideia do autor, por ter preferência a esse modelo, por ser um gênero textual popular.

Uma qualidade da literatura que se evidencia a princípio, é o que diz respeito a sua simplicidade linguística e o seu modo de apresentação para o público. Assim sendo, a literatura é agraciada por uma forma sutil de saber tocar as pessoas e de trazer uma fácil compreensão para quem a sente interesse de ler. Não é à toa que esses gêneros normalmente são trabalhados na educação de escolas e em cursos de faculdade. Por serem algo de fácil acesso e de uma simplicidade de admirar, sempre preferem a outros textos mais complexos, tendo em vista que o intuito é ensinar e aprender de uma forma conjunta e mais célere.

A função da literatura não pode ser descartada em hipótese alguma, pois a sua conciliação com o direito é uma novidade capaz de trazer várias vantagens para

o leitor que se debruçará sobre um material jurídico que seja abordado por meio dela, servindo como ponto principal para maior compreensão do que se ler.

A literatura é revestida de linguagem, esta que é o foco do presente estudo, contudo é preciso que se faça uma ligação capaz de unir as duas ciências, a jurídica e a literária. Cada uma possui características próprias, sendo assim, não adianta apenas pensar a literatura como um meio facilitador da interpretação da norma jurídica, mas, deve-se também fazer uso da ciência do pensar, pois é através desse revestimento de curiosidade e de imaginação da realidade ao nosso redor em comparação ao que se identifica nos códigos e leis que surgirá a oportunidade de conseguir se fazer uma boa interpretação daquilo que deseja.

Nesse sentido analise:

Com efeito, a construção de uma ponte entre direito e literatura [...], tem como pressuposto a existência de uma ligação – marcada, sobretudo, pela influência recíproca – entre ambas as disciplinas. (TRINDADE, GUBERT, 2006, p. 13).

É importante salientar, que, no que pese a primeira noção que se tem a respeito do tema seja de que apenas a massa popular revestida por pessoas más informadas ou leigas são beneficiadas pelas vantagens que se tira dessa junção de direito e literatura, os profissionais da área jurídica também podem se valer dessa ferramenta, usando toda sua agilidade em consonância com a arte gramatical, buscando assim, uma outra visão da norma, que no primeiro impacto não era visível, podendo assim tirar uma interpretação que antes estava ocultada em certo diploma. Contudo, nesse trabalho existe uma preocupação maior em se destacar e trabalhar a interpretação da norma jurídica por meio da sociedade e não pelos operadores do direito. Ou seja, mostrar como a população comum pode obter facilidades interpretativas sobre as normas regentes do país, através do viés literário.

Como já foi debatido anteriormente, a funcionalidade da literatura está mais do que evidenciada. Entretanto, não se pode apenas fazer um estudo dela em seu mundo isolado, identificando quais suas vantagens para o campo jurídico, como isso pode ajudar e os resultados positivos encontrados, mas, deve-se ter o cuidado de trabalhar os dois mundos em uma mesma perspectiva, qual seja a de agrupar o direito e a literatura, trazendo a possibilidade das mesmas andarem de mãos dadas em meios aos anseios da sociedade em geral.

Verifique o que enfatiza os renomados autores a seguir:

Com a morte do positivismo, adiada ou não, é impossível deixar de reconhecer a importância que a linguagem assume no século XX, especialmente no que diz respeito à compreensão e análise dos fenômenos jurídicos, haja vista que o direito é constituído pela linguagem; o direito é uma forma discursiva, de maneira que “compreendê-lo e constituí-lo diariamente como tal são tarefas que implicam desafios que não podem virar os olhos aos recentes desenvolvimentos da filosofia da linguagem e da teoria da literatura”. (TRINDADE, GUBERT, 2008, p. 17).

Se a sociedade sofre por não compreender o que diz o direito, se a norma é engessada e a população sente essa deficiência, é necessário que se desapegue das formalidades do positivismo, ou seja, da norma fria positivada, não dando importância apenas ao que se vê ou ler, mas, também ao que se interpreta explicitamente. É sabido que hoje o ordenamento brasileiro já adota um modo mais maleável, em que o sistema é eivado de princípios constitucionais, muito embora isso ainda não seja suficiente para o seu bom entendimento.

Se o foco principal é a boa interpretação, é de relevância que tanto o direito como a literatura estejam entrelaçados para que aquele com sua postura de poder e de imposição de condutas possa ser melhor compreendido e melhor identificado através desta, havendo assim, uma relativa ponderação. “Ainda, outro motivo para estudar o direito a partir da literatura reside na interpretação”. (SCHWARTZ, 2006, p. 50).

Entre as vantagens que se consegue observar trazidas pelo uso da literatura no âmbito normativo, tem-se a ideia de que ela é arte, e assim sendo ela possui uma qualidade única de conseguir abrir os horizontes imaginativos da ideia, sendo assim, se reveste de um poder de desobstruir um caminho de imaginação e interpretação antes fechado, fazendo com que o leitor possa enxergar situações que até então não tinha conseguido. Então, quando determinadas situações estão apenas expressas, nas leis, ou seja, nos comandos normativos em geral que compõem todo o ordenamento jurídico brasileiro, não conseguem atingir a perfeita realização de transição de informação e conhecimento, mas, a partir do momento que o mesmo texto passa a ser vinculado em um gênero literário, consegue ganhar expansão em toda sociedade, sendo possível ganhar mais interpretatividade e reconhecimento por parte de quem os ler.

A obra de arte produz, mediante a imaginação, um deslocamento no olhar, cuja maior virtude está na ampliação e fusão dos horizontes, de modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações até então não pensados. (TRINDADE, GUBERT, 2008, p. 13).

A obra de arte, aqui conceituada como a literatura tem o poder de facilitar o burocrático, esclarecer o duvidoso, completar o incompleto, vislumbrar o invisível, interpretar o complexo e auxiliar no bom entendimento do mundo. A literatura consegue invadir diversos lugares, sobrevoar novos ares e percorrer outros caminhos, tudo isso sem perder o seu sentido e a sua essência, já que em quanto procura ganhar forma, também carrega simultaneamente esses significantes atributos. Desse modo, pode enlanguescer o acesso ao público do texto legal, algo que se mostra muitas vezes restrito a determinadas parcelas dos membros que compõe uma sociedade.

Outra serventia que se nota no que diz respeito ao papel da literatura para com o direito está na razão de que a obra artística ou literária é um trabalho sem limites, ou seja, quando um texto literário aborda um tema seja ele do direito ou não, não se prende apenas aquilo existente a época. Sendo assim, pode desprender-se da realidade do presente e fazer indagações para o futuro, ou se existir perguntas do passado pode-se responde-las com as abordagens daquele momento. Com isso, como sabe-se que o direito é fruto de uma evolução social, muitas vezes ocorre falhas e esquecimentos sobre passagens vividas na história, podendo assim, a literatura resgatar aquilo que parecia esquecido ou que nunca foi conhecido por alguém. Tudo isso influencia no conhecimento do direito.

A ciência literária é reconhecida como uma arte, e dessa forma mergulha no mundo do que é belo, em um plano inovador e visionário, por isso que no mesmo momento que enfatiza algo, ou alguma situação social em sua construção, também busca expectar uma melhoria para aquele determinado caso, da mesma forma ocorre quando ela traz a apresentação de algum tema relacionado ao direito, sobretudo no que diz respeito as leis, já que o direito apenas se importa a emanar um comando, uma conduta, seja ela positiva ou negativa, sem usar de meios facilitadores para sua apresentação.

Outra grande importância que a literatura consegue somar para a área jurídica é que, diferente do conteúdo que o direito revela, o conhecimento que

aquela carrega em seu bojo não é tido como definitivo, já que ela tem o poder, através da linguagem, de reverter situações, amenizar problemas, e somar conhecimento em busca de um mundo melhor. Ela permite assim, que a sua carga de sabedoria seja consecutiva, não esbarrando em um único ponto e permanecendo em um único estágio, mas sim, possibilita uma atuação longínqua.

Diante de tantas qualidades que a literatura agrega, ela consegue se transformar em uma ferramenta para o âmbito jurídico, capaz de superar várias outras áreas de conhecimento que vise se direcionar ao terreno do direito, seja no que diz respeito a análise, estudo ou entendimento, pois, a arte literária ultrapassa todas as ciências, fazendo um aglomerado de tudo isso e trazendo à tona a oportunidade de tratar as questões do direito, independentemente se sejam elas recentes ou antigas, simples ou complexas.

Uma outra função da literatura entre outras já citadas no decorrer desse trabalho é a de ser a ela designada a tarefa de vislumbrar sentidos, nesse caso, será o sentido do direito e mais precisamente, levando em consideração o tema que aqui se adota, das normas jurídicas, já que muitas vezes, o direito parece mais sem sentido do que com lógica na forma que se apresenta para os seus destinatários. É aquilo que já foi tratado em parágrafos anteriores, ou seja, à literatura é dada essa atribuição de fazer com que a lei possa ser melhor interpretada a partir do memento que esteja frente a frente com a população, e não só isso, mas, também possa fazer que a lei viva o momento do contato com o povo, algo que parece um pouco distante da realidade quando se deixa apenas os métodos do legislativo preponderar, pois, tudo isso faz parte do dar sentido ao direito.

Como se sabe, as leis são produzidas pelo poder legislativo, publicadas e a partir de então começa a ter sua vigência no âmbito social. Mas, o que ocorre muitas vezes é que mesmo com uma norma vigente e sendo imposta pelo Estado em detrimento das pessoas, essas não procuram saber porque aquela regra é daquele determinado jeito, porque foi criado uma lei para tal situação, ou seja, os seus destinatários permanecem silentes, calados e inertes, não sentindo interesse em perguntar, parecendo até que não possuem dúvidas ou não têm curiosidade. Entretanto, a partir do momento que se faz uso da literatura para assumir essa atividade, ou melhor, quando se utiliza dos textos literários para levar até a população algum conteúdo legalista, as pessoas que mantiverem contato com

esses, se tornarão seres mais críticos. Percebe-se assim, que ganharão mais afinidade com o conteúdo legal, elevando, desse modo, os vossos sentidos críticos até então não usados.

Magnífica é a literatura, levando em consideração que ela tem o poder de transformar o homem, indicando-lhe normas e mostrando-lhe caminhos para sua vida na coletividade, ela é capaz de romper os limites imaginativos, abrindo as mentes das pessoas e expandindo a seu nível de sentir, e com isso aumenta e muito a inteligência humana no tocante ao aprendizado e ao crescimento da capacidade de atribuir sentidos as coisas. É através da sua sensibilidade, da sua expansividade, da sua facilidade e do seu modo de ser e permanecer que ela se apossa de tantas veias de conhecimento.

Nesse sentido:

Observa-se, dessa maneira, que o discurso literário deve ser entendido como meio privilegiado de domínio, manifestação e manipulação da linguagem, visto que a literatura tem a vocação de fazer ressaltar, precisamente, as virtualidades da linguagem, criando realidades paralelas e universos alternativos, nos quais o leitor se vê inserido na dimensão que mais lhe aprouver. (TRINDADE, GUBERT, 2008, p. 16).

Através do modo de utilização da linguagem que se faz na literatura, encerra-se o estreitamento do texto escrito que se verifica nos textos legais, e cria a possibilidade de se enxergar outros meios para receber a mensagem da norma. Ela consegue dilatar os pontos de compreensão, fazendo com que o leitor, nesse caso, a pessoa atingida pela lei, possa se relacionar com o mundo em que vive e conhecer os fatos sociais que lhe cercam. Pois, se for dado o descuido de se estudar os fenômenos jurídicos de uma forma fechada, apenas como o que se vê, estará se fechando os olhos para toda uma história que protagoniza na realidade social, e levando as pessoas a acreditarem que tudo deve ser da forma que se vê, afastando-se a realidade.

A literatura é uma arte, e, assim sendo, vale-se de várias formas de apresentação ao público e que traz consigo inúmeras vantagens para o campo do direito, se valendo da sua linguagem bastante conhecida para se realizar e concretizar as expectativas que nela são depositadas. Sendo assim, cada vez mais tem se destacado por diversas razões, sobretudo pelo motivo de ser uma ciência que facilita o acesso e a análise compreensiva entre sua obra e o leitor desta, ou

seja, ela se destaca pelo modo mais fácil que possui de gerar um diálogo comunicativo. Diferentemente do que ocorre com a linguagem trazida nas leis, termos fechados, escuros, petrificados e com poucas margens de interpretação, ela se reveste de conceitos abertos e de fáceis compreensão fazendo com que aquele que a leia possa entender o que se trata no texto e possa ligar a realidade com aquilo que se está lendo.

Diante de tudo que se explanou até aqui a respeito da importância da literatura para o campo do direito, percebeu-se que não parece ser um exagero quando se enfatiza tanto essa questão, pois, se verifica que realmente existe essa correlação entre ambos, e que leva a acreditar na possibilidade de aquisição de vantagens quando se trabalha essas duas categorias juntas. Quando se faz isso, o intuito maior é eliminar a distância entre uma coisa e outra fazendo o casamento das duas, por terem afinidades como já foi mostrado e provado anteriormente, já que literatura é linguagem e o direito também se vale das letras, necessitando ambos do papel da interpretação para que possam atingir o fim para que foram introduzidas na sociedade, a fim de concretizar uma informação, propagar um conteúdo e fazer nascer mais um conhecimento na memória de uma gente.

3.2 O DIREITO COMO LITERATURA

Normalmente quando se está trabalhando o tema direito e literatura os autores costumam dividir o estudo em três searas distintas, quais sejam, o direito na literatura, o direito da literatura e o direito como literatura.

Na primeira vertente o que se busca é fazer uma análise do direito através da literatura, levando em consideração, que, em alguns casos, os termos relacionados a área jurídica são bem mais colocados com facilidades em textos literários, do que mesmo em escritos da área do direito. Pois, a literatura consegue através de suas características próprias, facilitar a compreensão daquilo que o direito aborda.

Sendo assim, com isso aumenta-se ainda mais a expectativa de criação de obras literárias que possam abordar no seu texto, e na sua criação, temas jurídicos,

com a finalidade de encurtar a distância da relação existente entre a realidade dos fatos sociais e a sociedade.

Desse modo, quando o direito é trazido dentro da literatura, consegue ser melhor visualizado, entendido e lembrado, já que a arte literária além de conseguir relatar o fato social existente no presente, também reservará no seu conteúdo um arquivo que se tornará histórico com o passar do tempo, podendo ser visualizado a qualquer momento, e servindo de fonte de conhecimento para gerações futuras.

No que diz respeito a categoria do direito da literatura, ela se diferencia das demais, já que não se pretende fazer nenhuma análise comparativa ou interpretativa entre as duas ciências, mas sim, sobre as questões relacionadas com a proteção jurídica da literatura enquanto obra. Ou seja, trata das normas que regulam a literatura, como por exemplo a questão de direitos autorais, sistemas de divulgação e entre outros.

O direito como literatura é uma corrente que possui expressividade nos Estados Unidos, e o seu significado não vai além do que já se abordou em outrora nesse trabalho, já que essa atribui uma comparação entre o direito com a ciência da literatura, ou seja, os consideram como seguimentos semelhantes, colocando o direito mais sobre o viés retórico ou persuasivo, hermenêutico ou interpretativo e narrativo.

Por que o surgimento dessa corrente? Como se sabe, o ordenamento jurídico brasileiro é pautado no positivismo, ou seja, na norma positivada, valendo apenas o direito concretizado, fixo nos códigos, leis e demais, não dando margens nem espaço para outra perspectiva de interpretação, a não ser a contida na letra fria da lei. Porém, com a visualização da necessidade de tornar o ordenamento mais aberto e passível de outros levantamentos interpretativos, teve-se o surgimento do neoconstitucionalismo, ou pós-positivismo, a partir da qual, através dessa nova fase no direito brasileiro busca-se dar mais efetividade ao texto constitucional, dando vez para o reconhecimento dos princípios norteadores do direito, e aceitando assim, a feição de ponderação pautada em valores constitucionais, ou seja, reconhecendo-se não só a hierarquia entre a norma no contexto formal, mas também valorativo, ou axiológico.

Após o surgimento da permissão da entrada da carga principiológica no ordenamento, surgiu também a necessidade de tratar as questões referentes ao entendimento da lei de uma forma mais maleável, dando espaço para direcionamentos amplos de interpretação. Desse modo, o papel da literatura ganhou expansão nesse contexto, expectando-se assim, por um direito como literatura, onde essa poderia oferecer facilidades interpretativas para ajudar na compreensão do mandamento normativo daquele. A partir dessa expectativa, os princípios ganham mais espaço por representar a carência e necessidade da sociedade, servindo como relativização da norma e fazendo com que a lei perca seu ápice hierárquico, devendo ser feita uma ponderação entre a realidade do caso concreto.

No que diz respeito à retórica, o direito e a literatura se encontram ligados pela linguagem, já que tanto uma área como a outra usam simultaneamente uma ferramenta discursiva, envolvida pela língua, no intuito de convencer as pessoas daquilo que se expõe, seja do mais simples ao mais complexo.

Nesse sentido:

[...] de um lado, o direito passou a ser entendido como um poderoso meio de comunicação e integração cultural, desempenhando, assim, o papel da literatura; enquanto, de outro, a literatura continua a ser considerada um elemento essencial para a construção do sentido de comunidade, o que a vincula inevitavelmente à função do direito. (TRINDADE, GILBERT, 2008, p. 55).

A literatura se exterioriza de forma duplicada, ou seja, tanto tem o poder de relatar a situação verdadeiramente que se verifica no cotidiano, a partir do momento que oferece ao leitor algo que retrata a realidade, mas, também pode criar algo que ainda não existia, pois pode fazer uso da ficção de metáforas e outras ferramentas próprias que lhe caracterizam.

No tocante à narrativa, enfatiza-se o campo do pensar jurídico, levando-se em consideração o quanto é importante a atividade narrativa, independentemente do momento em que ocorra, seja quando se faz uma argumentação, ou quando ocorre a necessidade de se fundamentar algo na seara jurídica, já por outro lado, tem-se o modo narrativo que permite reconhecer as pessoas que não estão incluídos na sociedade de modo geral, fazendo com que elas também sejam percebidas, e não apenas aqueles que fazem parte da criação das obras literárias e dos textos

normativos. Desse modo, [...] “o direito é uma prática social argumentativa cujos protagonistas devem buscar fortalecer a integridade” [...]. (TRINDADE, GILBERT, 2008, p. 57).

Quando se fala no campo da hermenêutica entra em cena a questão mais debatida até agora e o grande fundamento da junção as duas ciências, ou seja, mais uma vez encontra-se o papel da interpretação. Nessa perspectiva, o que se busca na verdade é a realização de uma interpretação inovadora que possa progredir, trazendo bons resultados. Desse modo, o que se pretende é dar ao direito, a oportunidade de ser bem entendido, através dos atributos literários, desprendendo-se dos modos de análise fechados, onde se prendiam a literalidade da lei, vinculada apenas as vontades do legislador. Assim, como diz Trindade e Gilbert (2008), o que se evidencia é o surgimento de uma vertente que busca analisar os estudos do direito e da literatura, amparando-se na questão da interpretação, já que é muito importante em toda e qualquer ideia que visse ultrapassar o positivismo jurídico.

A preocupação de se trabalhar o direito juntamente com a literatura traz a oportunidade de se ver surgir novas ideias e pensamentos, pautados sempre na busca de um melhor entendimento através da interpretação, desbravando trechos ainda desconhecidos e caminhos ainda não trilhados e descobrindo sentidos nunca provados. A literatura pode realçar os fatos sociais por meio de sua narrativa, sem desprezar a validade do conteúdo jurídico.

Por fim, resta-se apenas ratificar essa novidade que se tem na contemporaneidade, de se pretender fazer abordagens entre o direito e a literatura na expectativa de que possa crescer a linha de estudos e pesquisas nesse seguimento no Brasil, já que ainda é algo pouco trabalhado na sistemática desse país, mas, visto com veemência nos Estados unidos e na Europa. Desse modo, o que se espera é que essa técnica possa ganhar expansão cada vez mais, para que com essa aderência por parte das duas ciências, as vantagens venham a surgir e beneficiar os destinatários da norma jurídica, pois, com a aceitação e reconhecimento do papel da literatura na área jurídica ocorrerá uma abertura no campo do direito e se validará a essência do conteúdo que as leis buscam transmitir, já que a interpretação será facilitada, permitindo o repasse da mensagem com mais facilidade.

3.3 CONHECENDO O DIREITO A PARTIR DA LITERATURA DE CORDEL

Como foi dito no início, na metodologia, o presente trabalho além de ter sido pautado em pesquisas bibliográficas, foi também realizada uma atividade prática, ou seja, foi elaborado um cordel sobre a Lei Maria da Penha juntamente com dois questionários, para serem trabalhados em uma sala de aula, como já foi dito anteriormente, sendo um de entrada e outro de saída, abordando questões sobre a referida lei. Ambos os questionários eram iguais, sendo que um, o de entrada foi aplicado antes de ter sido realizada a leitura do cordel para a turma, e o de saída foi aplicado logo após a leitura daquele

O cordel foi composto por dezenove estrofes na modalidade de sextilha, ou seja, versos compostos por seis linhas. Dentro de todas essas estrofes estavam as respostas para todas as perguntas dos questionários, trabalhadas em forma de poesia popular, respeitando todos os requisitos exigidos para essa arte, quais sejam, rima, métrica e oração.

Os questionários continham dez perguntas diretas com intuito de que os alunos participantes da pesquisa pudessem respondê-las rapidamente sem ser necessário tomar muito tempo.

A primeira pergunta era sobre o ano da publicação da lei Maria da Penha. No questionário de entrada todos os participantes erraram ou não souberam responder. Já no de saída, quatorze pessoas acertaram, sendo sete homens e sete mulheres. Deste modo, apenas duas pessoas não souberam responder, ou não a fizeram corretamente. Nota-se que houve uma grande diferença entre as respostas de um questionário para outro.

Na segunda questão perguntava-se qual era a função da lei Maria da Penha. Nesse quesito, no questionário de entrada seis mulheres acertaram a resposta e duas erraram. Entretanto, sete homens acertaram e apenas um errou. Já no questionário de saída, sete mulheres acertaram e apenas uma errou. No tocante ao público masculino, oito homens acertaram. Entre um e outro verificou-se o aumento de um acerto para cada sexo.

A terceira questão pedia para citar três dos cinco direitos assegurados as mulheres pela referida lei. No questionário de entrada apenas uma mulher respondeu corretamente, o que implica dizer que sete erraram. Já os homens todos erraram. Quando verificado o de saída, foi notado que tanto cinco homens como cinco mulheres acertaram, errando ou não sabendo responder, apenas três participantes de cada sexo. Nota-se, um aumento de quatro acertos para as mulheres e cinco para os homens.

Na quarta pergunta foi solicitado três tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. No questionário de entrada apenas duas mulheres acertaram, ocorrendo assim, seis erros ou não respostas. Da mesma forma ocorreu com os homens. No de saída, tanto sete mulheres como sete homens acertaram, errando apenas uma resposta cada. Verificou-se um aumento de cinco acertos para cada.

A quinta pergunta era sobre o que pode acontecer com o agressor. No primeiro questionário ambos acertaram cinco questões e erraram três. No de saída todos responderam corretamente. Houve um aumento de três acertos para os homens e para as mulheres.

Já a sexta pergunta tratava sobre o que a ofendida deve fazer quando ver que pode ser agredida ou se já tiver sido. Nesse ponto, tanto no questionário de entrada como no de saída todos acertaram.

Na sétima perguntava o que são medidas protetivas de urgência. No questionário de entrada apenas duas mulheres acertaram, ocorrendo seis erros. Já os homens tiveram quatro acertos e quatro erros. No de saída, quatro mulheres acertaram e quatro erraram, seis homens acertaram e dois erraram. Houve um aumento de dois pontos para elas e dois pontos para eles.

A oitava questão pedia para citar uma das medidas protetivas de urgência imposta ao agressor. No questionário de entrada três mulheres acertaram e cinco erraram, já os homens acertaram quatro e erraram quatro. No de saída as mulheres acertaram quatro questões e erraram quatro, já os homens acertaram seis e erraram duas. Mesmo assim, ocorreu aumento de acerto, sendo uma questão para as mulheres e duas para os homens.

Na nona questão pedia-se para citar uma medida protetiva oferecida à mulher. No questionário de entrada todas as mulheres erram, já os homens apenas um acertou. No questionário de saída cinco mulheres acertaram e apenas três erraram, sendo que dos homens seis acertaram, restando apenas dois erros desses. Foram cinco acertos a mais para ambos os sexos entre a aplicação dos questionários.

A última pergunta era sobre qual a consequência para quem descumprir as medidas protetivas impostas pelo juiz. No primeiro questionário tanto seis mulheres como seis homens acertaram, cada qual cometendo apenas dois erros. No questionário de saída todos os participantes acertaram. Ocorreu uma margem de dois acertos a mais tanto para as mulheres como para os homens.

Como já explicado, o questionário de entrada foi passado para os alunos antes da leitura do cordel e o de saída logo após. Sendo assim, quando foi feita a comparação, verificou-se que dos dezesseis alunos participantes, sendo oito homens e oito mulheres, sempre aumentava o número de acertos no segundo questionário.

O objetivo de fazer a aplicação desse cordel juntamente com esses questionários era o de tentar provar que a literatura pode facilitar a interpretação da norma jurídica e que é bem mais fácil sua disseminação na sociedade. Assim, além da parte teórica que foi trazida no texto, se verificava a necessidade de uma aplicação prática. Por isso, foram trabalhados dois questionários, para poder se conseguir verificar a eficácia da ideia que se defende nesse trabalho.

Por fim, os resultados obtidos foram os melhores e os esperados. Com toda essa aplicação da pesquisa em campo, veio à tona a realidade que tanto foi defendida aqui, ou seja, constatou-se, que a literatura possui sim, meios de promover uma melhor interpretação e compressão do texto legal. Assim, a pessoa que tem contato com obras literárias que abordem temas jurídicos, especificamente a lei, terá mais facilidade para entender o que diz uma norma.

CONCLUSÃO

Por toda trajetória neste trabalho, depois de tantos esforços e estudos para embasar essa pesquisa e tentar validar o que se defendia, pode-se verificar um amplo campo de aprendizado e descobertas conceituais, teóricas e práticas e, além de tudo, a comprovação da existência de um direito brasileiro, muitas vezes cheio de obscuridades e lacunas no tocante ao seu ordenamento jurídico.

Assim, o papel do poder legislativo no Brasil, não esporadicamente, apresenta-se de forma não clara, causando ineficácia na sua principal função que é a de informar, orientar e transmitir uma informação importante para a coletividade em geral, seja atribuindo uma conduta negativa ou positiva, ou regulando qualquer outra situação.

Foi visto então que a partir do momento em que uma lei se exterioriza no meio social através de expressões complexas e termos vagos, causando um difícil entendimento ou dúvidas a respeito do que o seu texto está tentando expressar, ela ganha uma estrutura fechada e perde a sua atividade funcional de orientar aqueles que vivem sobre a sua regulamentação. Se já é custoso o entendimento das normas jurídicas por parte das pessoas da área do direito, imagine para aqueles que não possuem capacidade ou oportunidade de manter contato com matérias desse campo. Sendo assim, um verdadeiro empecilho encontrado no canal de comunicação que deve existir entre o Estado, no seu papel de legislar, e o cidadão que é quem mais depende da eficácia e da efetividade de um diploma jurídico.

Verificou-se então, que a literatura, é um seguimento que possui grande facilidade em se entrosar com a ciência jurídica, sobretudo no tocante a interpretação. Ou seja, a ciência literária possui ferramentas que podem ajudar na melhor interpretação da norma jurídica. Além do mais, mesmo a literatura e o direito sendo seguimentos distintos, apresentam características em comum.

Uma característica preponderante entre as duas ciências é a linguagem, já que ambas trazem essa em primeiro plano, mas a literatura carrega algo mais sutil, possui um poder maior de segurar a atenção das pessoas, sem contar que na maioria das vezes faz uso de uma linguagem própria que quem usufrui a faz por gosto e sente vontade de permanecer em determinada leitura. Desse modo, a partir

do momento que uma obra literária é produzida sobre o enfoque jurídico, abordando assuntos relacionados com a lei, traz uma vantagem para o destinatário da norma, ou seja, o leitor que se deparar com uma obra literária que aborde temas relacionados a atividade legiferante do Estado, sentirá mais vontade em ler o que se encontra ali, além de conseguir entender mais facilmente o que é que determinada lei pretende dizer.

Sendo assim, além dos estudos bibliográficos realizados para a produção desse trabalho, foi também realizado um estudo prático, como já foi tratado outrora. Desse modo, com a produção do cordel sobre a Lei Maria da Penha e a aplicação dos dois questionários, foi possível vislumbrar a verdadeira eficiência da literatura para o campo interpretativo do direito. Ou seja, na análise desse estudo, ficou provado que as pessoas que mantiveram contato, ainda que só na modalidade de ouvinte da leitura de um cordel sobre a referida lei, conseguem entender o que quer dizer esta lei, conseguindo captar várias informações presentes no texto. Perceba que foi feita apenas uma leitura, imagine se tivesse sido distribuído exemplares para os participantes, o quanto aumentaria ainda mais essa efetividade.

Por fim, não restam dúvidas de que a literatura é uma grande aliada do direito, e que pode servir como um meio facilitador de interpretação das normas jurídicas, desde que seja trabalhada sobre esse enfoque, ou seja, para que tal função seja verificada é necessário que os textos literários tratem de forma sistemática de assuntos relacionados às leis que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, só assim será possível enxergar o seu verdadeiro poder de ajudar o cidadão a entender as leis.

REFERÊNCIAS

ANTÔNIO CANDIDO. Cedacvideos. **Youtube**. 06 de junho 2014, 05min44s. Disponível em : < <https://youtu.be/4cpNuVWQ44E>>. Acesso em: 21 set. 2019.

BITTAR, E, C, B. **Linguagem jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPAGNON, Antoine. **Literatura para que?**. Tradução de Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

CULLER, Jonathan. **Teoria Literária: uma introdução**. Tradução Sandra Vasconcelos. São Paulo: Beca Produções Culturais LTDA, 1999.

EAGLETON, Terry. **Teoria Literária: uma introdução**. Tradução Waltensir Dutra. Revisão da tradução João Azenha Jr. 6. ed. São Paulo: Biblioteca Universal, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: atlas, 2008.

HERMENÊUTICA JURÍDICA – AULA 01 – ERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO. Antônio Carlos Gomes Ferreira. **Youtube**. 08 de out. de 2017, 15min54s. Disponível em: < <https://www.youtube.com/channel/UCRPYWCEcC2jpPLHhAQT4Osg> >. Acesso em: 03 de out. 2019.

SCWARTZ, Germano. **A constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SIGNIFICADO DE PESQUISA DE CAMPO. O que é uma pesquisa qualitativa: **Google**. 02 de junho de 2018. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/pesquisa-de-campo/> >. Aceso em: 11 de nov. 2019.

SIGNIFICADO DE PESQUISA QUALITATIVA. O que é uma pesquisa qualitativa: **Google**. 27 de junho de 2019. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/pesquisa-qualitativa/> >. Acesso em: 17 de nov. 2019.

SIGNIFICADO DE PESQUISA QUANTITATIVA. O que é a pesquisa quantitativa: **Google**. 25 de nov. de 2019. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/pesquisa-quantitativa/> >. Acesso em: 26 de nov. 2019.

TRINDADE, A, K; GUBERT, R, M. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito. In: TRINDADE, A, K; GUBERT, R, M; NETO, A, C. (org.). **Direito e Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: livraria do Advogada, 2008.

VENOSA, Silvio salvo. **Introdução ao Estudo do Direito: primeiras linhas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ZAPPONE, M. H. Y; WIELEWICKI, V. H. G. Afinal o que é literatura?. In: BONNICI, T; ZOLIN, L. O. (Org.). **Teoria literária**: abordagens históricas e tendências contemporânea. 3. ed. rev. e ampl. Maringá: Eduem, 1999.

ANEXOS

ANEXO 1 – FOLHA DE ROSTO DE PESQUISA UTILIZANDO HUMANOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: <i>A Literatura como meio facilitador da interação DAS UCEMBS, Jun Jrs</i>			
2. Área do Conhecimento <i>Direito e Literatura</i>			
SUJEITOS DA PESQUISA			
3. Número de sujeitos Na Cesrei: Total: <i>12</i>	4. Grupos Especiais: () <18 anos () Portador de Deficiência Mental () Embrião /Feto (X) Relação de Dependência (Estudantes, Militares, Presidiários, etc.) () Outros () Não se aplica		
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: <i>MICHEL DA SILVA TORRES</i>			
6. Identidade: <i>3.056.553</i>	7. CPF: <i>110.402.954-52</i>	8. Endereço (Rua, n.º): <i>5110 CACIMBOS</i>	
9. Nacionalidade: <i>BRAZILEIRO</i>	10. Profissão: <i>ESTUDANTE</i>	11. CEP: <i>58500-000</i>	12. Cidade: <i>Monteiro</i>
14. Maior Titulação:		15. Fone: <i>(83) 99635-7608</i>	13. U.F.: <i>PB</i>
16. Email: <i>michel.dasilva.torres@gmail.com</i>			
17. Instituição a que pertence: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI / FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR			
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima.			
Data: <i>18/11/19</i>		Assinatura do aluno-pesquisador <i>Michel da Silva Torres</i>	
		Assinatura do professor orientador <i>Angela Paul N. Oliveira</i>	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
18. Nome: <i>Colégio Educacional DO CARIRI</i>		19. Endereço (Rua, n.º): <i>João Antônio Pereira de Almeida, 5110</i>	
20. Unidade/Orgão:		21. CEP: <i>58500-000</i>	22. Cidade: <i>Monteiro</i>
24. Email: <i>monteiroeducacionalonline</i>		25. Fone: <i>3353-3006</i>	23. U.F.: <i>PB</i>
26. Fax:			
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto autorizo sua execução.			
Nome: <i>Danusa Marques dos Santos</i>		Assinatura <i>[Assinatura]</i>	
Cargo: <i>Vice-diretora</i>		Data: <i>18/11/19</i>	
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP			
27. Data de Entrada: <i>19/11/19</i>	28. Registro no CEP: <i>20192001</i>	29. Conclusão: Aprovado (X) Data: <i>25/11/19</i>	30. Não Aprovado () Data: <i>1/1/19</i>
31. Relatório(s) do Pesquisador responsável previsto(s) para: Data: <i>1/1/19</i>		32. Coordenador/Nome <i>[Assinatura]</i> Assinatura	
33. Observações:			

AMPLO EDUCACIONAL DO CARIRI
VICE-DIRETORA
Danusa Marques dos Santos
CEAGE/PB

ANEXO 2 – QUESTIONÁRIO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Questionário sobre a lei Maria da Penha**Nome:** _____

1. Em que ano foi publicada a lei Maria da Penha?
2. Qual a função da lei Maria da Penha?
3. Cite 3 direitos assegurados as mulheres por esta lei!
4. Cite 3 tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher!
5. O que pode acontecer com o agressor (homem que bate em mulher)?
6. O que a ofendida (mulher) deve fazer quando ver que pode ser agredida ou quando já tiver sido agredida?
7. O que são medidas protetivas de urgência?
8. Cite uma das medidas protetivas de urgência imposta ao agressor!
9. Cite uma das medidas protetivas de urgência oferecida a mulher ofendida!
10. Qual será a consequência para quem descumprir as medidas protetivas impostas pelo juiz?

ANEXO 3 - CORDEL SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha
Vou explicar pra vocês
É uma lei federal
Sendo o congresso que fez
No dia sete de agosto
Do ano dois mil e seis

Essa lei é entre outras
Um modo de auxiliar
Prevenindo a violência
Doméstica e familiar
Que ocorre contra a mulher
Em quase todo lugar

Toda mulher tem direito
À vida e à moradia
À segurança, saúde
Alimentação sadia
Educação e cultura
Esporte e cidadania

Ao convívio em família
E em toda sociedade
Respeito, lazer, trabalho
À justiça e liberdade
E sem poder esquecer
Da sua dignidade

As formas de violência
Doméstica e familiar
São cinco tipos que a lei
Pode pra gente mostrar
Estão no artigo sétimo
Só nos basta analisar

Tem a violência física
Que está no texto legal
Talvez a mais conhecida
Mas não é essencial
Sendo aquela que ofende
A saúde corporal

Já a patrimonial
Ocorrerá retenção
Dos bens e dos documentos
Ou terá subtração
Dos objetos da vítima
Causando destruição

Também a psicológica
É bom falar nessa rima
É aquela violência
Onde a mulher desanima
Porque a conduta causa
Problemas na autoestima

Mas tem a sexual
Que é outra crueldade
Quando a mulher é forçada
A perder a liberdade
A praticar certo ato
Em sua contra vontade

A violência moral
É bom prestar atenção
Macula a honra da vítima
Causando contradição
São as causas de injúria
Calúnia e difamação

Para o homem que agride
A mulher sexo desceite
Seja uma ou duas vezes
Ou então constantemente
O mesmo poderá ser
Preso preventivamente

Qualquer mulher ofendida
Seja noite seja dia
Poderá buscar apoio
Da justiça que auxilia
Prestando queixa do homem
Em uma delegacia

As medidas protetivas
De urgência são de graça
São meios de proteção
Que o juiz manda que faça
Para evitar que a mulher
Sofra dano e ameaça

As medidas protetivas
Impostas ao agressor
Estão previstas na lei
No seu texto com rigor
Em busca de transmitir
Conhecimento ao leitor
Para o homem que agride

O juiz pode em seguida
Determinar que o mesmo
Se afaste da guarida
Ou proíba o seu contato
Com a mulher ofendida

Assim o juiz do caso
Poderá determinar
Que se afaste da mulher
Ou se afaste do lar
E proibir sua ida
A determinado lugar

Já no caso da mulher
Pode o juiz decidir
Que ela saia de casa
Ou então pede pra ir
Conduzida por polícia
Depois do homem sair

Mas pode o juiz também
Seguindo o mesmo sistema
Determinar à mulher
Que vive esse mesmo lema
A separação de corpos
Pra se evitar o problema

Para quem descumpri uma
Medida de proteção
Pode pegar de três meses
A dois anos de prisão
Respondendo pelo crime
Pagando na detenção.

